

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termos Aditivos

PÁGINAS: 8 e 9

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ — (IDESP)

Portaria n. 069/75
(Diário Oficial)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Edital n.º 01/75

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85ª DA REPÚBLICA — N.º 22.950

BELÉM — SÁBADO, 25 DE JANEIRO DE 1975

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDAO

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

26 PÁGINAS

DECRETOS ns. 74.908 e 74.965

Do Governo Federal

—XXXXX—

RESOLUÇÃO n. 313 — Do Banco Central do Brasil

—XXXXX—

PORTARIAS ns. 2.890, 2.891, 2.892 e 2.893

Do Governo do Estado

—XXXXX—

CONVÊNIO — Do Ministério da Justiça

GOVERNO FEDERAL PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 74.908 — DE 19
DE NOVEMBRO DE 1974

Disciplina a compra de produtos importados por órgãos e empresas governamentais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Ficam vedadas aos órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista:

- I — A importação direta de bens de consumo;
- II — A aquisição, no mercado interno, de bens de consumo importados, de qualquer natureza, inclusive máquinas e aparelhos de escritório.

§ 1.º — Nos editais de concorrência para a aquisição dos bens a que se refere este artigo serão excluídos os produtos importados, sob qualquer forma.

§ 2.º — Em caráter excepcional, quando comprovada necessidade específica e mediante prévia aprovação do Presidente da República, poderá ser autorizada a compra de bens de consumo importados.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

aa) ERNESTO GEISEL
Armando Falcão — Geraldo Azevedo
Henning — Sylvio Frota — Antonio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macêdo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antonio Jorge Correa — L. G. do Nascimento e Silva.

"DECRETO N.º 74.965 — DE 26
DE NOVEMBRO DE 1974

Regulamenta a Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, da Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, decreta:

Art. 1.º — O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil só poderão adquirir imóvel rural na forma prevista neste Regulamento.

§ 1.º — Fica também sujeita ao regime estabelecido por este Regulamento a pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior.

§ 2.º — As restrições estabelecidas neste Regulamento não se aplicam aos casos de transmissão "causa mortis".

Art. 2.º — A pessoa estrangeira, física ou jurídica, só poderá adquirir imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional mediante assentimento prévio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 3.º — Na aquisição de imóvel rural por pessoa estrangeira, física ou jurídica, é da essência do ato a escritura pública.

Art. 4.º — Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) fixar, para cada região, o módulo de exploração indefinida, podendo modificá-lo sempre que houver alteração das condições econômicas e sociais da região.

Art. 5.º — A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar 1/4 (um quarto) da superfície dos Municípios onde se situem comprovada por certidão do Registro de Imóveis, com base no livro auxiliar de que trata o art. 15.

§ 1.º — As pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias, em cada Município, de mais de 40% (quarenta por cento) do limite fixado neste artigo.

§ 2.º — Ficam excluídas das restrições deste artigo as aquisições rurais:

- 1 — Inferiores a 3 (três) módulos;
- VI — Que tiverem sido objeto de compra e venda, de cessão ou de promessa de cessão, constante de escritura pública ou de documento particular devidamente protocolado na circunscrição imobiliária competente, e cadastrada no INCRA em nome do promitente-comprador, antes de 10 de março de 1969;

III — Quando o adquirente tiver filho brasileiro ou for casado com pessoa brasileira sob o regime de comunhão de bens.

§ 3.º — Será autorizada por Decreto, em cada caso, a aquisição além dos limites fixados neste artigo, quando se tratar de imóvel rural vinculado a projetos julgados prioritários em face dos planos de desenvolvimento do País.

Art. 6.º — Ao estrangeiro que pretenda imigrar para o Brasil é facultado celebrar, ainda em seu País de origem, compromisso de compra e venda do imóvel rural desde que, dentro de 3 (três) anos, contados da data do contrato, venha fixar domicílio no Brasil e explorar o imóvel.

§ 1.º — Se o compromissário comprador descumprir qualquer das condições estabelecidas neste artigo reputar-se-á absolutamente ineficaz o compromisso de compra e venda, sendo-lhe defeso adquirir por qualquer modo, a propriedade do imóvel.

§ 2.º — No caso previsto no parágrafo antecedente, caberá ao promitente-vendedor propor a ação para declarar a ineficácia do compromisso, estando obrigado de restituir as importâncias que recebeu do compromissário comprador.

§ 3.º — O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado pelo Ministério da Agricultura, ouvido o INCRA, se o promitente-comprador, embora sem transferir seu domicílio para o Brasil por motivo justificado, utilizou o imóvel na implantação de projeto de culturas permanentes.

§ 4.º — Dos compromissos de compra e venda devem constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as cláusulas estabelecidas neste artigo.

Art. 7.º — A aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira não poderá exceder a 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua.

§ 1.º — Quando se tratar de imóvel com área não superior a 3 (três) módulos, a aquisição será livre independente de qualquer autorização ou licença, ressalvadas as exigências gerais determinadas em lei.

§ 2.º — A aquisição de imóvel rural entre 3 (três) e 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida dependerá de autorização do INCRA, ressalvado o disposto no art. 2.º.

§ 3.º — Dependerá também de autorização a aquisição de mais de um imóvel, com área não superior a três módulos, feita por uma pessoa física.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor	26-0858
Diretoria de Admi- nistração	26-1196
Diretoria de Do- cumentação e Divul- gação	26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Crs	D. O.	Crs
Anual	500,00	N.º atrasa- do ao ano	
Semestral	250,00	umenta . .	1,00
N.º avulso.. . . .	2,00		
		<i>Publicações</i>	
<i>Outros Es- tados e Mu- nicipios</i>		Página co- mum, cada centímetro.	10.50
		Página de Contabilida- de - preço	
Anual	800,00	fixo	1.100,00
Semestral	400,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

§ 4.º — A autorização para aquisição por pessoa física condicionar-se-á, se o imóvel for de área superior a 20 (vinte) módulos, à aprovação do projeto de exploração correspondente.

§ 5.º — O Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá aumentar o limite fixado neste artigo.

Art. 8.º — Nos loteamentos rurais efetuados por empresas particulares de colonização, a aquisição e ocupação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total, serão feitas obrigatoriamente por brasileiros.

§ 1.º — A empresa colonizadora é responsável pelo encaminhamento dos processos referentes à aquisição do imóvel rural por estrangeiro, observadas as disposições da legislação vigente, até que seja lavrada a escritura pública.

§ 2.º — Semestralmente a empresa colonizadora deverá encaminhar, ao órgão estadual do INCRA, relação dos adquirentes, mencionando a percentagem atualizada das áreas rurais pertencentes a estrangeiros, no loteamento.

Art. 9.º — O interessado que pretender obter autorização para adquirir imóvel rural formulará requerimento ao INCRA, declarando:

- Se possui, ou não, outros imóveis rurais;
- Se, com a nova aquisição, suas propriedades não excedam 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua;
- A destinação a ser dada ao imóvel, através do projeto de exploração, se a área for superior a 20 (vinte) módulos.

Parágrafo Único — O requerimento de autorização será instruído por documentos que provêm:

- A residência do interessado no território nacional;
- A área total do município onde se situa o imóvel a ser adquirido;
- A soma das áreas rurais transcritas em nome de estrangeiros, no município, por grupos de nacionalidade;
- Qualquer das circunstâncias mencionadas nos incisos do § 2.º do art. 5.º deste Regulamento.

Art. 10 — Concedida a autorização pelo INCRA que ouvirá previamente a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso, poderá o Tabelião lavrar a escritura, nela mencionando obrigatoriamente:

- O documento de identidade do adquirente;
- Prova de residência no território nacional;
- A autorização do INCRA.

Parágrafo Único — O prazo de validade da autorização é de 30 dias, dentro do qual deverá ser lavrada a escritura pública, seguindo-se a transcrição na

Circunscrição Imobiliária, no prazo de 13 dias.

Art. 11 — A pessoa jurídica estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, ou a pessoa jurídica brasileira, na hipótese do art. 1.º, § 1.º, só poderão adquirir imóveis rurais quando estes se destinem à implantação de projetos agrícolas pecuários, industriais, ou de colonização vinculados aos seus objetivos estatutários.

§ 1.º — A aquisição dependerá da aprovação dos projetos pelo Ministério da Agricultura, ouvido o órgão federal competente.

§ 2.º — São competentes para apreciar os projetos:

- O INCRA, para os de colonização;
- A SULAM e a SUDENE, para os agrícolas e pecuários situados nas respectivas áreas;
- O Ministério da Indústria e Comércio, para os industriais e turísticos, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento Industrial e da Empresa Brasileira de Turismo, respectivamente.

Art. 12 — A pessoa jurídica que pretender aprovação do projeto deverá apresentá-lo ao órgão competente, instruindo o pedido com documentos que provêm:

- A área total do município, onde se situa o imóvel a ser adquirido;
- A soma das áreas rurais transcritas em nome de estrangeiros, no município, por grupos de nacionalidade;
- O assentimento prévio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, no caso de o imóvel situar-se em área considerada indispensável à segurança nacional;
- O arquivamento do contrato social ou estatuto no Registro de Comércio;
- A ação de forma nominativa de suas ações, feita por certidão do Registro de Comércio, nas hipóteses previstas no art. 13 deste Regulamento.

Parágrafo Único — Observar-se-á o mesmo procedimento nos casos previstos no § 3.º, do art. 5.º deste Regulamento, hipótese em que o projeto, depois da manifestação do Ministério da Agricultura, será encaminhado ao Presidente da República para decisão.

Art. 13 — Adotarão obrigatoriamente a forma nominativa as ações de sociedades anônimas:

- Que se dediquem a loteamento rural;
- Que explorem diretamente áreas rurais;
- Que sejam proprietários de imóveis rurais não-vinculados a suas atividades estatutárias.

Parágrafo Único — A norma deste art. não se aplica às autarquias, empresas públicas e sociedades de economia

lista, mencionadas, no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1967.

REF. — Decreto-Lei n.º 200 (DOU Supl. de 27-2, ret. em 8 e 30-3 e 17-7-1967)

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Art. 4.º — A Administração Federal compreende:

I — A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II — A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- Autarquias;
- Empresas Públicas;
- Sociedades de Economia Mista.

Art. 14 — Deferido o pedido, lavrar-se-á a escritura pública, dela constando obrigatoriamente:

- Aprovação pelo Ministério da Agricultura;
- Os documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para seu funcionamento no Brasil;
- A autorização do Presidente da República, nos casos previstos no § 3.º do art. 5.º, deste Regulamento.

§ 1.º — No caso de o adquirente ser sociedade anônima brasileira, constará a prova de adoção da forma nominativa de suas ações.

§ 2.º — O prazo de validade do deferimento do pedido é de 30 dias, dentro do qual deverá ser lavrada a escritura pública, seguindo-se a transcrição na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 dias.

Art. 15 — Os Cartórios de Registro de Imóveis manterão cadastro especial em livro auxiliar das aquisições de terras rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas, no qual se mencionará:

- O documento de identidade das partes contratantes ou dos respectivos atos de constituição, se pessoas jurídicas;
- Memorial descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações;
- A autorização do órgão competente, quando for o caso;
- As circunstâncias mencionadas no § 2.º, do art. 5.º.

Parágrafo Único — O livro (modelo anexo) terá páginas duplas, divididas em 5 colunas, com 3,5cm, 14cm, 12cm e 15cm, encimadas com os dizeres "n.º", "Adquirente e Transmittente", "Descrição do Imóvel", "Certidões e Autorizações" e "Averbações" respectivamente, e nele registrar-se-ão as aquisições referidas neste Regulamento, na data da transcrição do título.

Art. 16 — Trimestralmente, os Cartórios de Registro de Imóveis remeterão, sob pena de perda de cargo, à Corregedoria da Justiça dos Estados a que estiverem subordinados e à repartição estadual do INCRA, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados enumerados no art. anterior.

Parágrafo Único — Quando se tratar de imóvel situado em área indispensável à segurança nacional, a relação mencionada neste artigo deverá ser remetida também à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 17 — Para os efeitos da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e deste Regulamento, consideram-se empresas particulares de colonização as pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, residentes ou domiciliadas no Brasil, ou jurídicas, constituídas e sediadas no País, que tiverem por finalidade executar programa de valorização de área ou distribuição de terras.

REF. — A Lei n.º 4504 (DOU de 30-11-1964) dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Art. 18 — Salvo nos casos previstos em legislação de núcleos coloniais onde se estabeleçam em lotes rurais, como agricultores, estrangeiros imigrantes, é vedada, a qualquer título, a doação de terras da União ou dos Estados a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas.

Art. 19 — É nula de pleno direito a aquisição de imóvel rural que viole as prescrições legais: o Tabellão que lavrar a escritura e o oficial de registro que a transcrever responderão civilmente pelos danos que causarem aos contratantes, sem prejuízo da responsabilidade criminal por prevaricação ou falsidade ideológica; o alienante ficará obrigado a restituir ao adquirente o preço do imóvel, ou as quantias recebidas a este título, como parte do pagamento.

Art. 20 — As normas deste Regulamento aplicam-se a qualquer alienação de imóvel rural para pessoa física ou jurídica estrangeira, em casos como o de fusão ou incorporação de empresas, de alteração do controle acionário da sociedade, ou de transformação de pessoa jurídica nacional para pessoa jurídica estrangeira.

Parágrafo Único — O Oficial de Registro de Imóveis só fará a transcrição

de documentos relativos aos negócios de que trata este artigo, se neles houver a reprodução das autorizações correspondentes.

Art. 21 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão — Alysson Paulinelli — Severo Fagundes Gomes — Mauricio Rangel Reis

(G. — Reg. n. 222)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Banco Central do Brasil — BCB

RESOLUÇÃO N.º 313 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre obrigações dos Estados e Municípios junto ao Banco Central do Brasil, face às disposições das Resoluções n.ºs 58/68 e 35/74, do Senado Federal. (EN)

O Banco Central do Brasil, nos termos do art. 9.º, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nas Resoluções n.ºs 58 e 35, de 1974, do Senado Federal, resolveu:

I — Para cumprimento das determinações constantes das Resoluções n.º 58 e 35, respectivamente de 23 de outubro de 1968 e 29 de outubro de 1974, do Senado Federal, deverão os Estados e Municípios enviar ao Banco Central do Brasil, até o dia 15 de cada mês, quadros demonstrativos da posição de seus compromissos, no mês anterior, discriminados:

REF. — A Resolução n.º 58 (DOU de 29-10-1968) proíbe, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios.

— A Resolução n.º 35 (DOU de 31-10 e rep. em 6-11-1974) prorroga, pelo prazo de um ano a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, e dá outras providências. (V. VOX LEGIS, Vol. 70, S/I, pág. 99).

- O montante da dívida consolidada;
- O montante das operações realizadas para antecipação da receita autorizada no orçamento anual;
- O montante dos avales concedidos;

d) O montante das obrigações de qualquer outra natureza, inclusive notas promissórias.

II — Os quadros referidos no item anterior deverão indicar as características de cada compromisso assumido, os resgates e aumentos ocorridos no período, bem como o cronograma de seus vencimentos.

III — Na hipótese prevista nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º, da Resolução n.º 58, do Senado Federal, a fundamentação técnica ali exigida deverá ser encaminhada ao Banco Central do Brasil para apresentação ao Conselho Monetário Nacional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a contratação ou emissão pretendida em caráter excepcional.

REF. — RESOLUÇÃO N.º 58

Art. 1.º

§ 1.º — Poderão os Estados e Municípios pleitear o levantamento temporário da proibição de que trata este artigo, quando se trata de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

§ 2.º — A fundamentação técnica da medida excepcional prevista no parágrafo anterior será apresentada ao Conselho Monetário Nacional que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal.

IV — Para o registro de títulos da dívida pública de que trata o art. 2.º da

Resolução n.º 35, do Senado Federal, deverão os Estados e Municípios prestar ao Banco Central do Brasil as seguintes informações:

REF. — RESOLUÇÃO N.º 35

Art. 2.º — Os títulos da dívida pública estadual e municipal somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente, ou ter iniciada a sua colocação no mercado depois de previamente registrados no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único — O Conselho Monetário Nacional baixará instruções relativas às informações que devam ser prestadas para o registro previsto neste artigo.

a) Valor total da emissão pretendida;

b) Característica dos títulos (denominação, modalidade, numeração e série, com indicação de seus respectivos prazos, etc.);

c) Taxa de juros, sua periodicidade de pagamento, cláusula de correção monetária, se houver e demais condições de colocação no mercado;

d) Destinação do produto da receita com a colocação de títulos;

e) Autorização legislativa para emissão;

f) Cópia da Lei Orçamentária do exercício que estiver em curso;

g) Cópia do Balanço Orçamentário do exercício anterior;

h) Outros dados julgados úteis.

V — Quaisquer alterações a serem processadas nas informações especificadas no item IV implicarão, necessariamente, na prévia consulta ao Banco Central do Brasil.

VI — Em qualquer hipótese, os títulos de emissão dos Estados e Municípios não podem, quando em circulação, exceder o limite de endividamento autorizado.

VII — Os títulos estaduais e municipais em circulação na data de entrada em vigor da Resolução n.º 35, do Senado Federal, independem de registro no Banco Central do Brasil.

VIII — Os pedidos de registro submetidos ao Banco Central do Brasil consideram-se deferidos dentro de 30 (trinta) dias da sua apresentação, se nesse prazo não houver manifestação em contrário ou solicitação de esclarecimentos complementares.

IX — Solicitados esclarecimentos adicionais pelo Banco Central do Brasil, será interrompida a contagem do prazo referido no item precedente, reiniciando-se novo período de 30 (trinta) dias a partir do recebimento das novas informações.

X — As instituições componentes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários informarão ao Banco Central do Brasil, até o dia 5 de cada mês, o montante, a natureza e as características (inclusive prazo e rentabilidade) dos títulos estaduais e municipais negociados por seu intermédio no mês anterior.

XI — Verificando qualquer irregularidade no cumprimento das mencionadas Resoluções n.ºs 58 e 35, do Senado Federal, o Banco Central do Brasil, independentemente da aplicação das sanções legais de sua alçada, quanto a responsabilidade de instituições financeiras intervenientes, comunicará a ocorrência ao Conselho Monetário Nacional, a fim de que este, por intermédio do Ministro da Fazenda, a submeta ao Presidente da República, com vistas à atuação da União, relativamente ao Estado ou Município responsável, nos termos da Constituição Federal.

XII — Ficam revogadas as disposições da Resolução n.º 101, de 8 de novembro de 1968.

Brasília, 19 de novembro de 1974.

a) PAULO H. PEREIRA LIRA
Presidente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 2890 DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Governamental número 2.881, de 31 de Dezembro de 1974, que colocou a disposição da Diretoria Regional do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRU-

RAL), sem ônus para o Estado, até 31 de março de 1975, as servidoras:

Helena de Araujo Barros — Matrícula 201.039.

Helena de Magalhães Ramos Costa — 201.015.

Linda Guimarães Pacheco — Matrícula 203.257.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1975.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n.º 224)

PORTARIA N.º 2891 DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Determinar que continue a disposi-

ção da Diretoria Regional do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUN-RURAL), até 31 de março de 1975, sem ônus para o Estado, Helena de Araujo Barros, ocupante do cargo de Estatística Auxiliar, Padrão E, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1975.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 224)

**PORTARIA Nº 2892 DE 22 DE
JANEIRO DE 1975**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Determinar que continue a disposição da Diretoria Regional do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUN-RURAL), até 31 de março de 1975, Linda Guimarães Pacheco, ocupante do cargo de Professor de Ensino, de 1º Grau, Código EP-3, Nível-4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenação dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sem prejuízo dos vencimentos do cargo que ocupa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1975.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 224)

**PORTARIA Nº 2893 DE 22 DE
JANEIRO DE 1975**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Determinar que continue a disposição da Diretoria Regional do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUN-RURAL), até 31 de março de 1975, sem prejuízo de seus vencimentos Helena de Magalhães Ramos Costa, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1975.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 224)

**Secretaria de Estado de
Governo**

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, Des. Delival de Souza Nobre, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Maria Vitoria da Rosa Braga, Diarista (E 10. G — Pe. Luiz Gonzaga — Bragança) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 11.9 a 9.12.74.

Miriam Duarte dos Santos, Diarista (E H de Campos — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 2979) a contar de 22.9 a 20.12.74.

Lucimar Branco Ribeiro, Professor (E E 1.º G — V. Alves — Capital), 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3031) a contar de 20.9 a 18.12.74.

Laura Braga Bentes, Professor (Centro de Educação Especial) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 2996) a contar de 3.10 a 31.12.74.

Lucilia Maria Santos da Costa, Diarista (E. da Gleba 27 — Altamira) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 19.8 a 16.11.74.

Lóides de Oliveira Correa, Diarista (E E J. Passarinho — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3128) a contar de 13.10 a 10.01.75.

Luiza Negrão Rodrigues, Diarista (E 10. G — Paulo Francinetti — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3053) a contar de 30.9 a 28.12.74.

Maria Odete da Costa Silva, Diarista (E I Lameira Bitencourt — Oeiras do Pará) 90 dias licença repouso (Atestado Médico) a contar de 21.9 a 18.12.74.

Maria Amélia de Oliveira Lima, Diarista (E I do km 9 da BR 010 — Irituia) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 10.9 a 8.12.74.

Ana Celia Gomes Pereira, Diarista (G E J. Marcelino — Ananindeua) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3133) a contar de 15.10 a 12.01.75.

Antonia Izabel Melo Fernandes, Professor (E 10. G — José Alves Maia — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 2330, a contar de 10.8 a 7.11.74.

Aldenira Castelo Santana, Professor não titulada (Inst. Maria Matias — Altamira) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 19.8 a 16.11.74.

Antonia Izabel Melo Fernandes, Professor (C de Treinamento de Recursos Humanos) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 2330) a contar de 10.8. a 7.11.74.

Cacilda Pacheco Ferreira, Diarista (E E 10. G — Dr. Justo Chermont — Capital), 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3078) a contar de 10.10. a 07.01.75.

Darcy Cordeiro da Silva, Professor não titulada (G E Prof. Ferreira dos Santos — Irituia) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 28.8. a 25.11.74.

Darci Bezerra Galvão, Professor (G E Oliveira Brito — Capanema) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 20.8. a 17.11.74.

Dagmar Fonseca Barros, Diarista (C E Especial) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 2959) a contar de .. 03.09. a 28.12.74.

Dnacy dos Santos Filocreão, Diarista (E E 10. G — D. Romualdo Coelho — Cameté) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 13.7 a 10.10.74.

Edileusa de Lima Soares, Diarista (Isolada do Km. 18 — Benevides) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 2973) a contar de 25.9 a 23.12.74.

Eurema Dias da Costa, Diarista (E E 10. G — Prof. Camilo Salgado — Capital) 60 dias de licença repouso (Laudo médico n. 3049) a contar de .. 19.9 a 17.11.74.

Francisca de Souza Arnaud, Diarista (2a Div. Regional de Educação — Cameté) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 12.9. a 10.12.74.

Francisca Trindade de Brito, Servente (E 10. G — Oscarina Penalber — Ananindeua) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3207) a contar de .. 21.10 a 18.01.75.

Farid Mekdec da Silva, Professor (E E 10. G — Prof. Joaquim Viana — Coqueiro) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3001) a contar de 16.9 a 14.12.74.

Hildacelia Sarmento de Souza Pinheiro, Professor (E E 10. G — P. Maranhão — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 700) a contar de .. 26.3 a 23.6.74.

Irenice Maria Santos Vieira, Professor (E E 10. G — D. Pedro II — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 1000) a contar de 3.4 a 1.7.74.

Inês Ferreira de Brito, Diarista (G E Frei Gil Vila Nova — C. do Araguaia) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 3.9 a 1.12.74.

Irairde da Conceição Pedrosa da Silva, Diarista (G E D. Pedro I — Salvaterra) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 16.9 a 14.12.74.

Francisco Bento de Lira, Diarista (Matadouro do Maguari) 60 dias LTS em prorrogação (Laudo médico n. 2995 Diag. Codif. 710—354—788.4) a contar de 3.10 a 6.12.74.

Glêdes Maria Pereira da Gama, Professor (E E 10. G — C C Branco) 60 dias LTS em prorrogação (Laudo médico n. 3155 Diag. Codif. 458.0—305.3—715) a contar de 30.9 a 28.11.74.

Antonietta Sales, Atendente (Dep. de A M Sanitária) 45 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3041 — Diag. Codif. 402 a contar de 29.9. a 12.11.74.

Ana Rosa Pinheiro da Silva, Professor (E R C da F E I J) 60 dias (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 25.10 a 23.12.74.

Ana Lea Ferreira da Silva Santana, Médico Clínico (Centro de Saúde n. 1) 180 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2296 — Diag. Codif. Y34.9—174—615) a contar de 28.6 a 24.12.74.

Aldo Coutinho das Chagas, Motorista (Gab. do Secretário, SESP) 120 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3219) — Diag. Codif. 402—425—519.9—305.5) a contar de 26.9 a 23.01.75.

Aglaides Vieira da Penha, Diarista Dep. de Assistência, SESP) 45 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3263 Diag. 715—401—305.3) a contar de 16.10 a 29.11.74.

Carmen Artur Bezerra, Professor Regente (E E 10. G — Prof. Emiliano Sarmiento) 60 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2982 — Diag. Codif. 412—305.3) a contar de 25.8 a 23.10.74.

Carolina Neves de Azevedo, Diarista Centro de Saúde n. 2) 60 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2198 Diag. Codif. 788.1—305.3—425) a contar de 10.9 a 8.11.74.

Dário Aquino Pacheco, Guarda Civil de 2a classe, 45 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3127 Diag. Codif. Y34.9—550) a contar de 31.8 a 14.10.74.

Darcyla Palheta dos Santos, Professor não titulada (E de 10. G — P C M Ribeiro — Capital) 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 2831 — Diag. Codif. 643) a contar de 17.9 a 16.10.74.

Evaldina Miranda de Souza, Professor E S João Batista — Icoaraci) 180 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3117 — Diag. Codif. 011) a contar de 25.9 a 23.03.75.

Felipa Neri de Souza, Servente (P. de Higiene do Jurunas) 40 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3186 — Diag. Codif. 401) a contar de 10.10. a 18.11.74.

Hilarina Batista da Silva Rêgo, Diarista (C de Saúde n. 4) 15 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3197 Diag. Codif. n. 839) a contar de 8 a 22.10.74.

Iracema Brandão Seabra, Auxiliar de Gabinete Dep. de Administração da SAGRI) 30 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3140 Diag. Codif. 305.6—575) a contar de 10.10 a 8.11.74.

Joana de Magalhães Pombo, Inspector de Alunos, (C E Paes de Carvalho) 60 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3037 Diag. Codif. 401 — 305.3) a contar de 8.5. a 6.7.74.

Julia da Silva Teles, Diarista (C E Laudo Sodré) 90 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2009 Diag. Codif. 401) a contar de 18.6 a 15.9.74.

José do Carmo Frade e Silva, Diarista (Dep. de A M Sanitária) 30 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3126 Diag. Codif. 300) a contar de 29.9. a 28.10.74.

Jandira Sebastiana Alves Rodrigues, Diarista Dep. de A M Sanitária) 40 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3166 — Diag. Codif. 401—590 a contar de 11.10 a 19.11.74.

Juracy Cantuário de Andrade, Professor Regente, (E E 10. G — Inglês de Souza) — Óbidos 45 dias (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 20.5 a 3.7.74.

Maria de Nazaré Jesus Oliveira, Professor não titulada (E I de Vila Jesus Guimaraes — Bragança) 90 dias (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 20.06 a 17.9.74.

Maria Durvalina Santos da Costa, Professor (E E 10. G — Rui Barbosa — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3206) a contar de 15.10 a 12.01.75.

Mary Marcionila Carvalho, Professor (E E 10. G — P Costa e Silva — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3201) a contar de 11.10 a 8.01.75.

Maria Helena Pereira de Barros, Professor (E 10. G — Centro Social Auxilium — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 193) a contar de 11.2 a 11.3.74.

Irene de Lima Leal, Professor (E E 10. G — Paulino de Brito — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 1771) a contar de 20.06 a 17.9.74.

Maria Aristolina Silva Ribeiro, Professor não titulada (E Isolada de Patrimônio Cameté) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 5.8 a 2.9.74.

Marlene Ferreira de Queiroz, Professor (E E 10. G J Veríssimo — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 2511) a contar de 16.8 a 13.11.74.

Antonio Amaral Eleres, Diarista (Dep. de Administração, SESP) (Laudo médico n. 3333 Diag. Codif. Y34.9—616—541) a contar de 30.10 a 8.12.74.

Antonio Joaquim de Souza, Diarista (M do Maguari) 45 dias (LTS) (Laudo médico n. 3062 Diag. Codif. 401—291) a contar de 30.9 a 13.11.74.

Albertino Ramos, Diarista Dep. de Engenharia Rural) 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 2894 Diag. Codif. 715) a contar de 20.9 a 19.10.74.

Rosa Maria Souza dos Reis, Professor (E E 10. G — V Alves — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 3150) a contar de 15.10 a 12.01.75.

Raimunda Moraes de Souza, Professor (E E 10. G — Poranga Jucá — Icoaraci) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 441) a contar de 16.2 a 16.5.74.

Raimunda da Costa Pereira, Professor (E 10. G — Prof. Antonio G Lins — Altamira) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 5.8 a 2.11.74.

Sibila Almeida Maciel, Professor (G E Leopoldina Guerreiro — Afuá) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 28.5 a 25.8.74.

Selma Maria do Espirito Santo Lima, Professor não titulada (E Isolada do Igarapé Grande — C. Poço) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 11.9 a 9.12.74.

Terezinha Farias de Albuquerque, Diarista (Escola do Travessão 23/25 — Altamira) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 26.8 a 23.11.74.

Telma Peralta Bezerra da Silva, Diarista (E E 10. G Coronel Sarmiento — Icoaraci) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3147) a contar de 6.10 a 03.01.75.

Zuleide Pena Pimentel, Professor (E E 10. G — D. Pedro II — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3056) a contar de 24.9 a 22.12.74.

Zilma Ferreira Pimentel, Professor não titulada (E E 10. G — Pte. Costa e Silva — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3038) a contar de 28.9 a 26.12.74.

Maria Amélia Silva de Souza, Escrevente Datilógrafo (S E Interior e Justiça) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3032) a contar de 21.9 a 19.12.74.

Izabel Furtado Cardoso, Diarista (Municipal Profa. Santa Santos — Cameté) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 5.8 a 2.11.74.

Izabel Guimarães Florenzano, Diarista (8a Div. Regional de Educação — Óbidos) 90 dias licença repouso (ates-

tado médico) a contar de 20.7 a 17.10.74.

Janete Nonato da Silva, Diarista (E E Dr. Carlos Guimarães — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3050) a contar de 24.9 a 22.11.74.

Jacirema Vieira, Diarista (E E 10. G — Dra. Ester Mouta — Ponta de Pedras) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 17.9 a 15.12.74.

Julia de Souza Costa, Professor não titulada (E E 10. G — A Correa — Bragança) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 2.9 a 30.11.74.

Joselina Pedrosa da Silva, Diarista (E E D. Clemente Geiger — Altamira) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 29.8 a 26.11.74.

Joana Flora dos Santos, Diarista (G E Pe. Antonio Vieira — Ourém) 90 dias

licença repouso (atestado médico) a contar de 21.8 a 18.11.74.

Janete Durans, Diarista (E E 10. G — A Montenegro — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3180) a contar de 27.10 a 24.01.75.

Lourdes Maria Moraes Lopes, Diarista (E E 10. G — P. Kennedy — Vigia) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 26.8 a 23.11.74.

(G. Reg. n. 41)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO

DO PARÁ

Termo Aditivo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, como abaixo se declara:

O Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, representados pelo Eng.º Fernando José de Leão Guilhon, Governador Constitucional do Estado e pelo Sr. Antonio Mendes de Moraes, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura, assinam o presente Termo Aditivo ao Convênio para aplicação dos recursos concedidos como auxílio do Governo do Estado, destacados da Atividade: 107.00 Secretaria de Estado da Fazenda — 107.23 GABINETE DO SECRETARIO — Atividade 18.01.2.048 Contribuições e diversas entidades — 4.0.0.0 Despesas de Capital — 4.3.0.0 Transferência de Capital — 4.3.7.0 Contribuições Diversas — 4.3.7.4 DIVERSAS — outras contribuições Cr\$ 32.000,00, constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1973 e que se destinam a continuação da Rodovia Cametá-Limoeiro do Ajuru, em fase de implantação, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao referido Convênio:

CLAUSULA DÉCIMA. — Fica escolhido o Foro da Comarca de Belém com a exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E, por estarem assim acordes as partes celebrantes deste Termo Aditivo, também neste ato ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Aditivo, assinam o presente instrumento em presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram, para os devidos fins.

Belém, 30 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

ANTONIO MENDES DE MORAES

Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru
TESTEMUNHAS:

Delival de Souza Nobre

Reginaldo Corrêa de Melo

(G. — Reg. n. 220)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

“Convênio que entre si fazem o Ministério da Justiça e o Estado do Pará para a construção de uma penitenciária e seu empréstimo em comodato, na forma e nas condições que especifica.

O Ministério da Justiça, neste ato representado pelo Secretário-Geral Doutor Raul Armando Mendes e o Estado do Pará representado pelo Secretário do Interior e Justiça, Doutor Odo Lúvero Carneiro de Amorim, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Fernando José de Leão Guilhon, Governador do Estado.

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através de destaque orçamentário, aprovando exposição de motivos dos Senhores Ministro da Justiça, e do Planejamento e Coordenação Geral, destinou recursos para a execução de um programa de construção de estabelecimentos penitenciários em Unidades da Federação;

Considerando que o Estado do Pará de acordo com pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça e exposição de seu Governo, demonstrando suas necessidades no setor penitenciário e a insuficiência de recursos para atendê-las.

Resolvem firmar o seguinte convênio:

Art. 1.º — O Estado do Pará indicará ao Ministério da Justiça a área em que deverá ser construído o estabelecimento penitenciário objeto deste convênio.

Parágrafo único — A área a que se refere este artigo, própria para lavoura

e pecuária, deverá possuir 200 ha., no mínimo, e localizar-se nas proximidades de centro urbano que conte com, pelo menos, luz elétrica, água potável, hospital, destacamento policial-militar e via de fácil acesso.

Art. 2.º — Identificada e aprovada pelo Ministério da Justiça a área de que trata o artigo anterior, este Ministério promoverá licitação para a construção do estabelecimento penitenciário ou autorizará o Estado a executar a obra por administração direta. O Estado fornecerá o projeto e as especificações que integram este convênio, arcando a União com as despesas da obra em até Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

§ 1.º — O Estado do Pará poderá participar da construção caso os recursos referidos neste artigo não sejam suficientes.

§ 2.º — A execução da obra ficará sob a direção e fiscalização do Ministério da Justiça e da Secretaria de Estado respectiva.

Art. 3.º — Concluída e recebida a obra será entregue em comodato, por prazo indeterminado, o Estado, que se obriga a mantê-la e conservá-la.

Parágrafo único — O recebimento da obra será feito por comissão de pelo menos três membros, sendo dois do Ministério da Justiça e um do Estado.

Art. 4.º — O Estado do Pará compromete-se a equipar e usar o estabelecimento de acordo com as especificações que acompanham o projeto, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da aceitação do comodato.

Parágrafo único — O Ministério da Justiça exercerá permanente fiscalização relativamente à conservação, manutenção e destinação do estabelecimento, através do Conselho Penitenciário Federal.

Art. 5.º — O Estado do Pará obriga-se a incluir anualmente no seu orçamento dotações destinadas a atender às despesas de conservação, manutenção e destinação do estabelecimento, objeto deste convênio.

Art. 6.º — O Estado do Pará obriga-se ainda a fazer participar dos recursos de treinamento de pessoal penitenciário do Ministério da Justiça os servidores do seu sistema penitenciário que satisfaçam as condições estabelecidas na programação desse Ministério.

Art. 7.º — Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação, depois de assinado pelas partes.

aa) RAUL ARMANDO MENDES
ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM"

(G. — Reg. n. 222).

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Estado do Pará e o Ministério da Justiça para a construção de um estabelecimento prisional.

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, o Estado do Pará, neste ato designado simplesmente ESTADO, representado por seu Secretário de Interior e Justiça, Doutor Odo Lúvero Carneiro de Amorim, ao qual foi delegada competência pela Portaria n. 2591, de 18 de janeiro de 1974, do Governador do Estado do Pará, e o Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente MINISTÉRIO, representado pelo Secretário-Geral, Doutor Paulo Cabral de Araujo, ao qual foi delegada competência pela Portaria n. 567-B, de 4 de dezembro de 1974, do Ministro da Justiça, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Convênio publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1974, por força do qual o mencionado Convênio passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O ESTADO promoverá, com os recursos que lhe forem destinados pelo MINISTÉRIO, a construção da Penitenciária do Estado do Pará, na vila de Americano — Município de Castanhal.

PARÁGRAFO ÚNICO — As plantas, projetos e especificações da construção da penitenciária, passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA — Caberão ao ESTADO todos os encargos de execução, fiscalização e demais providências indispensáveis à construção da penitenciária, podendo o ESTADO contratá-los com terceiros, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O ESTADO concorda, expressamente, com a eventual fiscalização do MINISTÉRIO, no período de construção das obras civis e da instalação dos equipamentos, comprometendo-se a fornecer, a representante credenciado do MINISTÉRIO, todas as informações, sem nenhuma res-

trição a respeito de qualquer assunto pertinente à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para atender às despesas decorrentes da execução deste Convênio, o MINISTÉRIO promoverá a transferência da quantia de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), que será depositada em conta vinculada, a favor do ESTADO, no Banco do Brasil S.A., Agência Centro de Belém, e dividida em parcelas cujos valores atendam ao cronograma físico-financeiro das obras civis e instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A comprovação pelo ESTADO, de cada parcela depositada na forma do caput desta cláusula, junto à Inspeção Geral de Finanças, por intermédio da Secretaria Geral do MINISTÉRIO, é condição indispensável para a liberação da parcela seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O cronograma físico-financeiro, que vem anexo, passa a integrar este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA — A quantia prevista na cláusula anterior correrá a conta dos recursos postos à disposição do MINISTÉRIO, constantes do Orçamento Geral da União — LEI n. 5847, de 6 de dezembro de 1972, e destacados do Programa 2802.1800.1054 — Financiamento de Atividade e Projetos Prioritários, e do Orçamento Geral da União Lei n. 5964, de 10 de dezembro de 1973.

CLÁUSULA QUINTA — Na hipótese de ser a importância indicada na cláusula terceira insuficiente para a conclusão das obras da Penitenciária, ora aprovada pelo MINISTÉRIO, o ESTADO se obriga a aplicar recursos próprios para isso necessários.

CLÁUSULA SEXTA — Concluídas as obras, o ESTADO apresentará ao MINISTÉRIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, Relatório Final detalhado, em duas vias, com a discriminação das importâncias totais despendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica dispensada a prestação de garantias, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 770 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

CLÁUSULA OITAVA — O ESTADO se obriga a conservar e manter em funcionamento, com recursos próprios, o estabelecimento prisional de que trata este Convênio, fazendo incluir, para isso anualmente, no seu orçamento, as dotações necessárias.

CLÁUSULA NONA — O ESTADO se compromete a que servidores de seu Sistema Penitenciário, que satisfaçam os requisitos exigidos, participem de cursos de preparação de pessoal penitenciário que o Ministério venha a promover, diretamente ou mediante Convênios, acordos ou ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA — Este Convênio ficará rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, caso o ESTADO descumpra qualquer cláusula ora pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigorará pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado, se o prazo for insuficiente para a conservação do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente Convênio.

E, por estarem assim acordes, firmam, perante duas testemunhas adiante assinadas, o presente TERMO ADITIVO, em quatro (4) vias, de igual teor, para um só efeito cabendo duas ao Estado e duas ao MINISTÉRIO.

Brasília, 11 de dezembro de 1974.

Pelo Ministério da Justiça:

a) PAULO CABRAL DE ARAUJO
Pelo Estado do Pará
a) ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

TESTEMUNHAS:

aa) ilegíveis"

(G. — Reg. n. 222).

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ (I D E S P)

PORTARIA N. 069/75

O Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, usando de suas atribuições legais, Considerando os termos do Convênio 007/74, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Pará, para execução do Programa no Campo de Recursos Humanos a cargo do IDESP;

Considerando o Inciso II parágrafo 1.º do Art. 13 da Lei n. 6.091 de 15.08.1974;

Considerando a necessidade inadiável de Contratação de Técnicos para dar continuidade aos serviços que vem sendo executado pelo referido Convênio;

Considerando os termos do Ofício n. 019/75 da Diretora do Departamento de Recursos Humanos da SUDAM;

R E S O L V E :

Contratar, a partir de 15 de janeiro de 1975, e até o prazo da vigência do referido Convênio em 31 de dezembro de 1975, o Técnico Joaquina Barata Teixeira, Assistente Social, mediante remuneração mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para prestar serviços Técnicos na execução do programa no Cam-

po de Recursos Humanos, junto ao Departamento de Recursos Humanos/... SUDAM.

Esta despesa correrá por conta do Convênio 007/74 — SUDAM/IDESP.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, aos 10 dias do mês de janeiro de 1975.

Roberto José Barboza de Oliveira
Secretário Geral

(Ext. — Reg. n. 320 — Dia: 25.01.75).

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL 01/75

De ordem do Ilmo. Sr. Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, notificado pelo presente Edital, Regina Braga de Paula, Professora em exercício no Centro de Educação Física e Esportes, nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado, reassumir o seu cargo, sob a pena de findo o prazo mencionado e não

sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item 11 e 205 da Lei n.º 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1975.

(Ext. — Reg. n. 325 — Dias
25., 28 e 30/1/75)

ANÚNCIOS

VOTEC — AMAZÔNIA TAXI AÉREO S.A.

Anteriormente denominada CIA. GERAL
DE TAXI AÉREO

Capital Autorizado Cr\$ 7.130.000,00
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 7.130.000,00

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 30.01.75, na sede social, na Passagem Nossa Senhora das Graças n. 100 (Av. Dr. Freitas) — Aeroporto Julio Cesar nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Re — ratificação da AGE realizada em 05.11.74, que aprovou a alteração da denominação social de CIA. GERAL DE TAXI AÉREO para VOTEC — AMAZÔNIA TAXI AÉREO S.A., modificando, em consequência o Artigo 1.º dos Estatutos Sociais; elevou o Capital Subscrito e Integralizado de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.480.000,00, mediante incorporação dos saldos das contas: Lucros em Suspensos no valor de Cr\$ 193.680,80; Reserva para Aumento de Capital no valor de Cr\$ 21.132,39; e de parte do Fundo de Correção Monetária no valor de Cr\$ 265.186,81, com bonificação aos Srs. Acionistas à razão de 24%, e tomou outras deliberações;
- 2) Re — ratificação da A.G.E., realizada em 10.12.74, que deliberou sobre a incorporação da TAXI AÉREO LONDRINENSE LTDA — "TAL", nomeou três (3) peritos para proceder à avaliação do patrimônio líquido daquela Sociedade, e tomou outras deliberações;
- 3) Re — ratificação da A.G.E., realizada em 21.12.74, que aprovou a

avaliação do patrimônio líquido da TAXI AÉREO LONDRINENSE LTDA. "TAL", na forma do Laudo Pericial, datado de 16.12.74, aprovando também, em consequência, a incorporação definitiva daquela Sociedade e a elevação do Capital Social de Cr\$ 2.480.000,00 para Cr\$ 7.130.000,00, mediante subscrição de 4.650.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, integralizada no ato mediante a incorporação acima, cujas ações serão distribuídas entre os sócios da sociedade incorporada, proporcionalmente às cotas pelos mesmos possuídas em 21.12.74, e tomou outras deliberações; e

- 4) Assuntos de interesse geral.
Belém, 15 de janeiro de 1975
A. C. JUNQUEIRA DE MORAES
Diretor
(Ext. — Reg. n. 299 — Dias:
23, 24 e 25.01.75).

CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

C.G.C. (M.F.) 04.933.446/0001-20
Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

São convocados os senhores acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes Km. 14,5 Icoaraci-Belém-Pará, no próximo dia 31 de janeiro de 1975, às 10:00 horas para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Tomar conhecimento da renúncia do Diretor Administrativo e eleger substituto, b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 21 de janeiro de 1975.
Eddy Alberto Cury
Diretor Superintendente
(T. n. 22.559 — Reg. n. 296 —
Dias: 23, 24 e 25.01.75).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM

C.G.C. 04.977.583

A V I S O

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99 letras "a", "b", "c" e "d", da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 20 de janeiro de 1975
Agostinho Linhares de Souza
Presidente — CODEM
(Ext. — Reg. n. 298 — Dias:
23, 24 e 25.01.75).

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores Acionistas desta empresa, para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 24 de fevereiro do corrente ano, às dez (10) horas da manhã, com a seguinte ordem do dia:

- a) Re-ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de novembro de 1974, em virtude do descumprimento dos prazos previstos no Decreto-Lei n.º 2627/40;
- b) O que ocorrer.
Belém, 24 de janeiro de 1975.
A Diretoria
Assinaturas legíveis
(Ext. Reg. n. 314 — Dias: 24, 25 e
28.1.75).

CAPINTUBA AGRO—INDUSTRIAL S/A.

CGC — 04.932.943/0001

RESUMO DO BALANÇO GERAL encerrado em 31 de Dezembro do ano 1973

(Transcrito do Diário nº 1, fls. ns. 200 e 201)

A T I V O	
<i>Disponível</i>	
Caixa	16.107,76
Banco do Brasil S.A.	8.271,72
Banco Nacional S/A.	280,59
Banco do Estado do Pará S.A.	324,31
	24.984,38
<i>Realizável</i>	
Investimentos	3.000,00
Participações	3.000,00
	6.000,00
<i>Imobilizado</i>	
Imóveis	210.000,00
Benfeitorias	233.821,17
Semoventes	212.000,00
Veículos	6.440,35
Ferramentas	1.681,52
Móveis e Utensílios	478,00
Embarcações	480,00
Equipamento Elétrico	265,00
Tratores	164.038,37
	829.204,91

<i>Pendente</i>		
Prejuízos a Ressarcir		1.575,48
		Cr\$ 861.764,77

P A S S I V O		
<i>Exigível</i>		
<i>a Curto Prazo</i>		
Promissórias a Pagar ...	30.000,00	
Contas a Pagar	9.958,00	39.958,00
<i>a Longo Prazo</i>		
Banco do Brasil S.A. — Conta Financiamento	164.038,37	203.996,37
<i>Não Exigível</i>		
Capital	600.000,00	
Reserva p/Depreciações	57.768,40	657.768,40
		Cr\$ 861.764,77

ANA MARIA DE ARAUJO LEAL MARTINS
Diretor—Administrativo — CPF — 000.212.882-

José Maria Platilha
Contador — C.R.C. (Pa) Reg. 1274 — CPF — 003.589.592

(T. n. 22571 — Reg. n. 322 — Dia — 25.1.75)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4215, de 27.04.1963, faço publicar que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Carlos Alberto Ferreira de Arruda, Paulo Fernando Nery Lamarão, Iracema Viana Santana, Luiz Orlando Guedes Sampaio, Sonia Hage Amaro, Adna Raimunda Queiroz de Oliveira Brandão, Vera Lucia Silva Alves, Maria da Conceição Chermont Barreira, José Maurer Noronha, Maria Lúcia Simões Pantoja, Roberto Xavier de Almeida Ferreira, Anete Barreira Vasconcelos e José Maria Leal Paes.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23.01.75.

(a) *Oswaldo Nasser Tuma*

1º Secretário

(T. n. 22570 — Reg. n. 321 — Dias — 25, 28 e 29.01.1975)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM "CATA"

C.G.C. (MF) n. 04.896.759

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas

de expediente encontram-se a disposição em nossa Sede sita à Avenida Bernardo Sayão, número 138, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, Letras A, B e D do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 24 de janeiro de 1975.

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 331 — Dias 25, 28 e 29.01.1975)

SUPERFINE MADEIRAS S.A

CGC/MF: 04.975.555/001

Capital autorizado: Cr\$ 13.800.000,00
Capital subscrito: Cr\$ 10.000.000,00
Capital integralizado: Cr\$ 10.600.000,00

Ata da Reunião da Diretoria realizada no dia 08 do mês de janeiro do ano de 1975.

As 10:00 (dez) horas do dia 08 (oito) do mês de janeiro do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), na sede social, à Rua 15 de Novembro, 326, Edifício Francisco Chamé, conjunto 411/412, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os srs. TAKASHO OKA, Diretor-Presidente e TATSUHIKO HARADA, Diretor, da sociedade SUPERFINE MADEIRAS S.A., e deliberaram, com base no parágrafo único do artigo 2º (segundo) dos estatutos sociais, e considerando a neces-

sidade de a Empresa ampliar suas atividades no mercado brasileiro: (1) criar, como doravante criada está, uma filial da Empresa na Cidade de São Paulo (SP) com instalações na Rua Libero Badaró n. 377 (trezentos e setenta e sete), 17.º (décimo-sétimo) andar, sala 1712 (mil setecentos e doze); (2) determinar que a filial ora criada poderá exercer todas as atividades mercantis, relacionadas com os objetivos da Sociedade; (3) destacar do capital social para constituir o capital operacional da filial criada, para todos os efeitos legais, inclusive fiscais, a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); (4) decidir que a dependência social agora criada será administrada, para todos os efeitos legais por procurador da sociedade, especialmente nomeado por instrumento de mandato que discriminará seus poderes, os quais serão válidos até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do corrente ano, de acordo com o artigo 28 (vinte e oito) dos estatutos sociais; (5) determinar que sejam logo adotados todos os atos necessários ao registro e funcionamento da filial ora criada, notadamente na Junta Comercial do Estado do Pará, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, no Ministério da Fazenda e em repartições estaduais e municipais. Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada, lavrando-se no livro próprio esta ata, que vai assinada pelos dois diretores que do encontro participaram.

(aa) Takashi Oka, Diretor-Presidente e Tatsuhiko Harada, Diretor.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio.

TAKASHI OKA

Diretor-Presidente

Cartório Chermont — 1.º OFÍCIO

Reconheço a firma retro de Takashi Oka.

Belém, 13 de janeiro de 1975.

Em testemunho MMM da verdade.

Mariã M. Matos

Esc. autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 14 de janeiro de 1975 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 16 do mesmo contendo 1 (uma) folha de n. 259, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 106/75. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de janeiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente em exercício

(Ext. — Reg. n. 317 — Dia: 25.01.75).

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas da Agropecuária Barra das Princesas S/A, a comparecerem em sua sede social, na Fazenda Barra das Princesas, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no próximo dia 03 de fevereiro de 1975, às 10,00 horas, a fim de reunidas em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Aumento do Capital Social de Cr\$ 5.600.000,00 (Cinco Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros), para Cr\$ 7.330.000,00 (Sete Milhões e Trezentos e Trinta Mil Cruzeiros), observado os direitos de preferência de acordo com o capital autorizado;
- 2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia (PA), 21 de janeiro de 1975.

FRANCISCO SATIRO DE SOUZA

Diretor-Presidente

BENEDICTO GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO

Diretor Executivo

3.º TABELIAO

Reconheço as firmas ao lado de Francisco Satiro de Souza e Benedicto Gonçalves de Araújo Filho.

São Paulo, 21 de janeiro de 1975.

Em testemunho E. J. C. G. da verdade.

Edward Jacques Cardeal de Godoy

Escrevente Autorizado

(T. n. 22572 — Reg. n. 324 — Dias 25, 28 e 29/1/75)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA

S.A. — FASA

Ata da reunião da Diretoria da Fósforo da Amazônia S/A — FASA, realizada no dia 16 de dezembro de 1974.

Aos dezesseis dias, do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, às 10:00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 13, s/n (Icoaraci), nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, sob a Presidência do Diretor Gerente Sr. Heitor Antônio Fernandes de Oliveira, presentes, ainda, os Diretores abaixo assinados. Ao abrir a sessão, o Sr. Presidente, referiu-se ao recente falecimento do Dr. Secundino Lopes Portella, Diretor Presidente da Sociedade, fato já do conhecimento dos presentes e cuja ocorrência a todos consternara, relembrou os serviços pelo mesmo prestados à empresa durante o período em que exerceu o referido cargo, terminando por propor, fosse registrado, na Ata da Reunião que estava sendo realizada, um voto de pesar pelo desaparecimento do Dr. Secundino Lopes Portella, proposta que foi aprovada pela unanimidade dos Diretores presentes. Ainda com a palavra o Diretor Gerente, e Presidente da Reunião, Sr. Heitor Antônio Fernandes de Oliveira, pelo mesmo foi dito que, com a ocorrência da vaga correspondente ao cargo de Diretor Presidente da Sociedade, deveria ser dado cumprimento ao disposto no art. 19 dos Estatutos Sociais, de forma a que os demais membros da Diretoria designassem o substituto provisório que exercerá o cargo vago até a primeira Assembleia Geral, que preencherá a vaga. Continuando declarou que, na conformidade do que acabava de expor, deveria na oportunidade, proceder-se àquela designação através dos votos dos demais Diretores, ora reunidos, em decorrência do que colocava a matéria em pauta para que a Diretoria deliberasse a respeito. Procedida a votação, verificou-se que os Diretores presentes deliberaram por unanimidade de votos, indicar para exercer o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, como substituto provisório, o Dr. Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 080, expedida pelo Conselho Regional de Economistas Profis-

sionais da 9a. Região, inscrito no C.P.F. sob o n.º 001.685.482, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Benjamin Constant, n.º 1.658, designação essa que vigorará até a data em que se realizar a próxima Assembleia Geral dos Acionistas da Sociedade. Em seguida, e já estando presente o Dr. Wilton Santos Brito, foi, pelo mesmo, prestada a caução em garantia do seu mandato e, logo a seguir, empossado no cargo para o qual acabava de ser designado, devendo perceber, como também foi deliberado, os mesmos honorários que, atualmente, fazem jus os demais membros da Diretoria da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, e como haviam sido cumpridas as finalidades da reunião, foi a mesma encerrada, após a lavratura da presente Ata que, após conferida e aprovada, vai assinada pelos Diretores presentes. Belém, 16 de dezembro de 1974. ass.) Heitor Antonio Fernandes de Oliveira, Arnaldo Osborne Manso da Costa, Diretores Gerentes; Paulo de Tarso Dias Klautau, Sydney Guimarães, Mário Hugo Siedel, Diretores; e Wilton Santos Brito, Diretor Presidente.

Atesto que a presente é cópia autêntica e fiel, do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria n.º 2, da Fósforo da Amazônia S.A. — FASA.

Belém, 16 de dezembro de 1974.

ARNALDO OSBORNE

Diretor-Gerente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 15/01/1975 e mandada arquivar por despacho da Junta de 16 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 1397, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 118/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de janeiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. — Reg. n. 326 — Dia 25/01/75)

FEDERAÇÃO PARAENSE

DE JUDÔ

Resumo da Ata com Estatutos da Fundação da "Federação Paraense de Judô", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 2 de dezembro de 1974.

Denominação: — Federação Paraense de Judô.

Fundo Social: — É constituído de: Anuidades, subvenções que venha a re-

esber dos poderes públicos, jóias, mensalidades, donativos, doações e pelos saldos apurados nos balanços anuais, pelas rendas e aventuais.

Fins: A F.P.J. é uma organização apolítica não fazendo qualquer distinção de raça, cor ou credo religioso, tendo por finalidade: a) incrementar o desenvolvimento do Judô, zelando pelos seus interesses bem como, aperfeiçoando e intensificando a sua prática; b) manter e incrementar as relações da boa amizade entre as associações e ligas subordinadas, articulando as suas atividades em todo o Estado; c) organizar, promover, patrocinar, participar, dirigir e fiscalizar competições e campeonatos de Judô em todo o Estado; d) participar e fazer se apresentar em competições e campeonatos de Judô inter-estaduais, nacionais e internacionais; e) estabelecer as normas técnicas do Judô não reconhecendo qualquer outro método técnico senão os do Instituto Kodokan de Tokio, conforme estabelece o Estatuto

da Federação Internacional de Judô em seu artigo 1º; f) consolidar a regulamentação do regime de atribuição da faixa (dan) de acordo com o que for estabelecido para o território nacional; g) promover a difusão do Judô em todo o território nacional, através da confederação brasileira de Judô, único — A F.P.J. somente reconhece o amadorismo na prática do "Judô".

Séde: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 2 de Dezembro de 1974.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Duração: — Tempo indeterminado.
Prazo de mandatos da Diretoria: — Bienalmente.

Responsabilidade: — A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Dissolução: — A F.P.J. só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, por unanimidade de votos, em três sessões consecutivas intervaladas de quarenta e oito horas e com a presença, no mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 6º: — Em caso de dissolução da F.P.J. seus bens terão o destino que a Assembléia decidir com exceção dos trofeus que serão entregues a entidade máxima que rege os esportes no Estado.

DIRETORIA: — Presidente: — Uadih Charone, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua 28 de Setembro, n. 542.

Vice-Presidente: — Alvaro Dias Martins, brasileiro, casado, comerciante.

Secretário: — Wady Charone Júnior, brasileiro, solteiro, estudante.

Tesoureiro: — (em branco).

Belém, / / 1975.

UADIH CHARONE

Presidente

(Ext. — Reg. n. 330 — Dia 25/01/75)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 8ª
VARA CÍVEL

EDITAIS

de Citação com prazo de vinte (20) dias

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio e pelo prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação do presente, fica citada PARQUET do PARÁ S.A., firma estabelecida nesta cidade à Rodovia Artur Bernardes, Km. 14, dedicando-se à indústria de madeiras, cujos representantes legais, conforme certidão dos oficiais de Justiça encarregados da diligência de sua localização, se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagar dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas a quantia de Cr\$ 766.534,43, acrescida dos acé-

sórios legais e contratuais, honorários do advogado do exequente, despesas e custas judiciais, sob pena de lhe serem penhorados os bens já arrestados, conforme auto lavrado às fls. 31v e 32v., dos autos da Ação de Execução que o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA) move contra PARQUET DO PARÁ S.A., bem como para responder a todos os termos e atos da referida ação, tudo de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO (fls. 2/3): — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível da da Comarca de Belém, Excelentíssimo Doutor Juiz, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — BASA, instituição financeira pública, vinculada ao Ministério do Interior, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n. 04.902.979, com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, n. 800, por sua Agência Metropolitana, também nesta cidade à Av. Pedro Miranda n. 979, por um de seus procuradores judiciais, o infra assinado, UT instrumento particular de procuração, incluso a presente vem, com o devido respeito e acatamento, perante V. Exa., fundamentado nos artigos 580 e 585 item III do Código de Processo Civil Brasileiro, mo-

ver o presente processo de EXECUÇÃO contra PARQUET do PARÁ S.A., firma estabelecida nesta cidade à Rodovia Artur Bernardes, Km. 14, dedicando-se à indústria de madeiras, pelos motivos a seguir expostos: 1. — O exequente é credor da executada da importância de Cr\$ 766.534,43 (setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos), crédito esse representado pela Escritura de Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Hipotecária e de Cambial prefixos internos GERIN-F-70/07 (EX-EPIND-INT-REINVEST-70/01), e GERIN-F-70/08 (EX-EPIND-INT-RN-70/15), lavrado às fls. 44-v. do Livro 57-A. das Notas do Cartório Corrêa de Miranda, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício, sob o n. 4.531, do livro 2-S, às fls. 141, em 15.10.70 e seu Aditivo, lavrado às fls. 66-v. do livro 57-A, do Cartório Corrêa de Miranda em 04.11.1970, devidamente averbado no livro 2-S, fls. 170, n. 4.531, em 10.11.70. — 2. — De conformidade com as cláusulas 12a. do contrato e 3a. do aditivo, a empresa, comprometeu-se a pagar o financiamento em 24 prestações trimestrais e sucessivas, na parte referente aos

recursos do FINVEST e em 72 prestações mensais e sucessivas na parte referente aos recursos do BASA ambas as partes, após um período de 24 meses de carência, vencendo-se a última parcela de cada uma das partes, em 13.10.1978, com o contrato. — 3. — A executada não cumpriu o estabelecido e desde julho de 1972, nada recolhe a crédito do contrato, no Banco da Amazônia S.A. — 4. — Esgotados assim todos os meios amigáveis para a liquidação da dívida, o exequente não tem outro recurso, a não ser, com fundamento nos artigos 580 e 585 item III do Código de Processo Civil Brasileiro, propor, como de fato propõe o presente processo de EXECUÇÃO contra PARQUET DO PARÁ S.A., acima qualificada, razão por que requer a V. Exa., se digne de determinar a expedição do competente mandado de citação e penhora à Parquet do Pará S.A., a seus representantes legais, ou a quem suas vezes fizer, para que, em vinte e quatro horas, paguem a importância reclamada, acrescidas dos acessórios legais e contratuais, honorários do advogado do suplicante, na base de vinte por cento, das despesas e custas judiciais até total liquidação da dívida ou nomeiem bens à penhora sob pena de não o fazendo, serem penhorados todos os bens descritos às cláusulas décima-terceira e outros bens para garantir a execução, prosseguindo-se até final sentença, quando deverá ser julgada procedente e subsistente a penhora. — 5. — Requer ainda: 5.1. execução da hipoteca constituída à cláusula décima-terceira do instrumento em causa, na forma do artigo 759 do Código Civil pátrio; 5.2. — autorização de V. Exa., para que as citações e penhoras sejam efetuadas inclusive em dias de domingos e feriados, conforme permite o § 2.º do artigo 172 do Código de Processo Civil. — 6. — Dando à causa o valor de Cr\$ 766.534,43, para os efeitos fiscais, protesta provar o alegado, com o depoimento pessoal das suplicadas sob pena de confesso, depoimento de testemunhas a serem arroladas oportunamente, juntada de novos documentos caso seja necessário, de exames, de perícias e por todo o gênero de provas em direito admitidas. São os termos em que D. e A. esta P. E. deferimento. Belém — Pa, 2 de agosto de 1974. (a) p.p. CARLOS RAYMUNDO LUZIO AFONSO. — DESPACHO (Fls. 29) — "Cite-se. Em. 6.8.74. (a) NELSON AMORIM, resp. pela 8a. Vara". — PETIÇÃO (Fls. 44) — "Processo n. 380/22 — 8/74. — EXECUÇÃO — Exequente — Banco da Amazônia S.A. — Agência Metropolitana — Executada — Parquet do Pará S.A. — Juízo — 8a. Vara Cível — Dra. Clímenie Pontes — Cartório — 70. Ofício — Escrivã Gueiros. MERITÍSSIMA DOUTORA JUIZA, O Banco exequente, por seu procurador oficial, in-

fra assinado, vem com o respeito de sempre perante V. Exa., requerer se digne de determinar a expedição de novo edital de citação, em virtude de o anterior, haver sido publicado incorretamente, por lapso do jornal encarregado, isto é, sem obediência do capitulado no artigo 232 III do Código de Processo Civil, são os termos em j. esta aos autos. P. E. deferimento. Belém, Pa., 12 de dezembro de 1974. (a) p.p. CARLOS RAYMUNDO LUZIO AFONSO. — DESPACHO (Fls. 44) — "Renove-se a citação por edital com o prazo de vinte dias. Em, 12.12.74. (a) NELSON AMORIM, resp p/8a. Vara". — E para que não se alegue ignorância mandei o presente para ser afixado no lugar de costume à porta deste Juízo e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

A Juíza de Direito

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Capital

(Ext. — Reg. n. 318 — Dia: 25.01.75).

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 8a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia quatro (4) de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às onze (11) horas da manhã, no átrio, do Fórum de Belém, localizado na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, serão levados à praça os bens adiantes caracterizados penhorados nos autos da Ação de Execução que MINASPIUMA LTDA. move contra MANOEL HENRIQUE BOUTH, constante de:

Três (3) dormitórios confeccionados em caviuna de cor clara constituído cada um de três peças, assim discriminadas: um guarda-roupa com três portas, cama com duas pequenas gavetas na cabeceira, penteadeira com espelho quadrado e duas gavetas avaliadas cada um dos dormitórios em Cr\$ 1.900.000 (hum mil e novecentos cruzeiros) totalizando

Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros).

E quem quiser arrematar referidos bens, que se encontram depositados em mãos do executado atualmente na Travessa Frutuoso Guimarães, 475, onde podem ser examinados, deverá comparecer no dia, hora e local acima designadosiente de que a venda será feita à vista ou fiador idôneo por três dias para quem maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará à banca além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. — Caso os bens na primeira praça não alcancem lance superior ao da avaliação serão vendidos em leilão público no dia dezessete (17) de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às onze (11) horas da manhã no mesmo local, oportunidade em que serão vendidos por qualquer preço independentemente da avaliação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Juíz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Belém

(T. n. 22.569 — Reg. n. 319 — Dia: 25.01.75).

CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO

Privativo da PROVIDORIA E

RESIDUOS

8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Edital de Citação de terceiros interessados com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL cita todos os interessados com o prazo de trinta (30) dias, para tomar ciência da Notificação Judicial interposta por Antonio Fernandes Fonseca Teixeira e Anete Teixeira Dias contra F.L.M. COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA., e JOSÉ FERNANDES FONSECA, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: PETI-

CAO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Antonio Fernandes Fonseca Teixeira, solteiro, engenheiro civil, e Anete Teixeira Dias, casada, prendas do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro e Belém do Pará, respectivamente, vêm, através de seu procurador judicial abaixo assinado, com fundamento nos artigos 257 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a V. Exa., a notificação de F.L.M. Comércio e Participação Limitada, estabelecida na capital do Estado de São Paulo e do senhor José Fernandes Fonseca, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, pelos motivos e para os fins seguintes. Por instrumento particular de compra e venda de ações ordinárias ao portador da Copala — Industrias Reunidas S/A., celebrado em 13 de fevereiro de 1974, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2.º Ofício, desta capital, no dia 18 de novembro de 1974, no livro n. A-2, sob o n. de ordem 37.158, os suplicantes e os senhores José Fernandes Fonseca, Paulino Cepeda Fonseca, Maria de Lourdes Vieira Almeida, Manoel Luiz Cordeiro, Maria de Lourdes Cordeiro, Izabel Esteves Cordeiro e Eduardo Antonio Valente Teixeira, venderam a firma F. L. M. Comércio e Participação Limitada, sediada na capital do Estado de São Paulo, CGC—MF. 61.342747.0001, o total de seis milhões de ações ordinárias ao portador, no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 da firma Copala — Industrias Reunidas S/A., pelo preço total de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) (Doc. 3). Das ações vendidas, os suplicantes eram possuidores, cada um de 1.222.592 ações, num total de 2.445.184 ações, vendidas pelo preço de Cr\$ 3.667.776,00. O preço total da transação, isto é, Cr\$ 9.000.000,00, nos termos de itens 3.1, 3.2 e 3.3 do referido instrumento particular ficou de ser pago da seguinte forma: 3.1 — Cr\$ 2.600.000,00 até cinco dias úteis da assinatura do presente, através de cheque ou ordem bancária a favor do Dr. José Fernandes Fonseca, o qual concederá com autorização de todos os demais alienantes ao recebimento da quantia e subsequente distribuição, pelo que os alienantes desde já dão o assentimento a que o recepiante dê, em seu nome, recibo na ocasião de recebimento. 3.2 — Cr\$ 4.000.000,00 por ocasião da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o balanço social de 1973 e balancetes mensais posteriores e eleger a próxima diretoria, entre os membros, à adquirente reserva-se o direito de indicar, com assentimento prévio do indicado, o Dr. José Fernandes Fonseca. 3.3 — Cr\$ 3.000.000,00 em dez parcelas iguais e consecutivas mensais, do valor de Cr\$ 300.000,00 cada uma, vencendo-se a

primeira a partir de 60 dias, fora o mês da data da realização da Assembléia Geral Ordinária já referida que aprovar as contas de 1973 e eleger a Diretoria para o próximo mandato. No dia 22 de fevereiro de 1974, o senhor José Fernandes Fonseca, na qualidade de mandatário de todos os demais alienantes, inclusive dos suplicantes, conforme poderes constantes no item 3.1, do próprio instrumento particular de venda, recebeu da adquirente, através de ordem bancária contra a Agência Metropolitana de Canudos do Banco do Brasil S/A., desta cidade, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00, mediante recibo assinado pelo mesmo, onde assumiu a responsabilidade de efetuar a distribuição entre os demais alienantes. Como o pagamento da segunda parcela, isto é, Cr\$ 4.000.000,00 dependia da realização de uma Assembléia Geral, cuja data ainda não havia sido determinada, os alienantes elaboraram e assinaram um recibo conjunto, que foi confiado ao senhor José Fernandes Fonseca, para que, na qualidade de mandatário, na época oportuna, recebesse a mencionada quantia de adquirente para posterior distribuição das quotas-partes de cada um dos vendedores, tendo o aludido pagamento sido efetuado no dia 30 de abril de 1974, conforme os suplicantes tiveram conhecimento, há cerca de quatro dias, através da própria adquirente, não tendo o mandatário, até a presente data, entregue aos mesmos as quotas-partes a que tem direito, relativas ao total recebido, isto é, Cr\$ 6.000.000,00, correspondentes a quantia de Cr\$ 2.444.910,00. O restante do preço isto é, Cr\$ 3.000.000,00, cujo pagamento ficou combinado para ser efetuado em 10 prestações mensais e iguais de Cr\$ 300.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira 60 dias, fora o mês da data da realização da Assembléia Geral Ordinária acima referida, diretamente aos alienantes, sendo que, o não pagamento ou o atraso acumulado de duas parcelas daria aos vendedores o direito de rescindir a venda das ações, cujo pagamento não houvesse sido realizado sujeitando-se a adquirente a multa convencional de 20% sobre o valor das prestações vincendas, inclusive as vencidas e não pagas. O pagamento das 10 parcelas referidas no item 3.3 do instrumento de venda, deveria ter sido efetivado a partir do dia 1.º de julho de 1974, já tendo decorrido cinco meses do vencimento da primeira, sem que o adquirente honrasse os compromissos assumidos no item 3.3 com relação aos suplicantes, ficando, em consequência, sujeita às sanções previstas no item cinco do mencionado contrato. No mesmo instrumento particular de compra e venda das ações, foi o senhor José Fernandes Fonseca, constituído fiel depositário da totalidade das ações vendidas,

responsabilizando-se pela sua entrega à adquirente contra o pagamento de cada uma das parcelas do preço. Face ao exposto, os suplicantes, para ressalva de seus direitos, requerem a V. Exa., a notificação dos suplicados para: a) Notificação da firma F.L.M. Comércio e Participação Limitada com sede na Capital do Estado de S. Paulo, para ciência de que os suplicantes resolveram rescindir em parte o contrato de compra e venda das ações da firma — Copala Industrias Reunidas S/A., assinado no dia 18 de fevereiro de 1974, não mais vendendo à suplicada 815.061 ações no valor venal de Cr\$ 1.222.592,00, face ao não pagamento das quotas-partes dos suplicantes nas seis parcelas consecutivas, no valor de Cr\$ 300.000,00 cada uma vencíveis todo o dia 1.º a partir do mês de julho passado, conforme direito assegurado no item cinco do instrumento particular de compra e venda já referido, reservado aos suplicantes os seus direitos, para, em ação própria, cobrar a multa de 20% sobre o valor das ações, cuja venda foi rescindida, na quantia de Cr\$ 244.518,40. b) Notificação do senhor José Fernandes Fonseca, na qualidade de fiel depositário das ações, para que não entregue à adquirente as 815.061 ações cuja venda os suplicantes resolveram rescindir pelos motivos expostos na letra "a". c) Que as notificações sejam feitas por edital, para conhecimento de todos os interessados, nos termos do disposto no artigo 870 do Código de Processo Civil. d) Pagas as taxas e custas, lhes sejam entregues os autos, independente de traslado. Dando à presente o valor de Cr\$ 1.500.000,00 pedem e esperam deferimento. Belém, 30 de dezembro de 1974. (a) pp. Laércio Dias Franco". **DESPACHO**: "Notifiquem-se os interessados por mandado, e por edital, com prazo de 30 dias. Belém, 08/1/75. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco.

Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado datilografar e subcrevo, na ausência ocasional da escrivã.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juza de Direito da 7a. Vara Cível de Belém do Pará

(T. n. 22.568 — Reg. n. 316 — Dia: 25.01.75).

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

Privativo da Provedoria e

Resíduos

8º Ofício do Cível e Comércio

—EDITAL DE PRAÇA—

O Doutor Romão Amoêdo Netto, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no próximo dia 06 (seis) de fevereiro, às 10 (dez) horas, à porta da sala deste Juízo, no Palácio da Justiça na Praça Felipe Patroni, s/n. irão à hasta pública em praça os bens penhorados no Processo de Execução movido por MESBLA S.A. contra Edina Antunes Bouth, constante de:

1) Um dormitório Ipiranga, composto de quatro peças, guarda roupa c/ quatro portas; penteadeira com quatro gavetas e espelho; cama de casal e banquetta da penteadeira em imbuia, avaliado esse conjunto em Cr\$ 2.500,00; 2) Um conjunto para copa, composto de Buffet com quatro gavetas e duas portas corredeiras de fórmica; mesa retangular de fórmica e pés de ferro; seis cadeiras com armação de ferro e estufo recoberto de plástico, avaliado referido conjunto em Cr\$ 1.500,00. Quem pretender arrematar mencionados bens deverá comparecer em dia, hora e local acima designados ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idôneo por três dias a quem maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão de porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. Se os referidos bens não alcançarem valor superior ao da avaliação, irão à nova praça desde já designada para o dia 13 de fevereiro às 10 horas quando serão vendidos pelo maior lance oferecido, inde-

pendente da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Elza Lobato de Miranda, escrevente juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. Romão Amoêdo Netto

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Belém-Pará

(T. n. 22.573 — Reg. n. 333 — Dia 25.01/1975)

PODER JUDICIÁRIO

Juizo de Direito da Comarca de
Abaetetuba

Estado do Pará

—EDITAL DE PRAÇA—

A Doutora Therezinha Martins da Fonseca, M.M. Juíza de Direito em exercício da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Praça com o prazo de (25) vinte e cinco dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia (20) vinte de fevereiro, às (10) dez horas, à porta principal do Edifício do FORUM, P. Municipal desta cidade, sito à Rua Siqueira Mendes, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação a quem der o maior lance oferecer, acima da avaliação os seguintes bens pertencentes a Manoel Belém na Ação Executiva que lhe move o Banco da Amazônia S.A., Agência nesta cidade de Abaetetuba, constante de: Terreno denominado "Candeucú", situado à margem direita do rio Mojú, com uma área de 774,03.00 ha. (setecentos e setenta e quatro hectares e três centiáres,

limitando-se pela frente com o rio Mojú, pelo lado de cima com o riacho que divide as terras de Joseva Joaquina da Silva; pelo lado de baixo com os legais herdeiros e eventuais do Estado, o qual avalio em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). Benfeitorias existentes no imóvel descrito: 720 pés de seringueiras em idade de corte, à razão de Cr\$ 5,00 cada uma no total de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). Um Barracão de madeira coberto com palhas para moradia avaliado em Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), (84) oitenta e quatro hectares de terras várzeas e árvores oleoginosas, que avalio em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); no total de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros). Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverão comparecer ao local acima, digo, dia e hora acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem maior lance oferecer. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, a comissão do escrivão, porteiro, e as respectivas custas, e carta de arrematação. E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 1975. Eu, Aureliana da Silva Miranda, escrivã datilografei e assino. Despacho do Juiz. Expeça-se Edital de Praça com o Prazo de 25 Dias para no dia 20 de fevereiro às 10 horas ser realizada a venda e arrematação dos bens penhorados observados os dispostos nos Artigos 686 e 687, do C.P.C. Abaetetuba, 16 de janeiro de 1975. (As) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito em exercício. Eu, Aureliana da Silva Miranda, escrivã, escrevi e assino.

Therezinha Martins da Fonseca

Juíza de Direito, em exercício

(Ext. — Reg. n. 332 — Dia 25/01/75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

PORTARIA N. 01 — DE 07 DE JANEIRO
DE 1975

O Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus e Diretor do Forum, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o afastamento do Oficial de Justiça Avaliador, Walter Oliveira em gozo de férias regulamentares referentes ao exercício de 1975,

RESOLVE:

Designar o funcionário Manoel de Lima Cordeiro, Auxiliar de Portaria — PJ-12, para substituir o Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, durante o período de suas férias a partir de 07 de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO
DE MELLO, Juiz Presidente da 1ª.
JCJ de Manaus

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8ª. Região, Dr. Orlando Teixeira da Costa confor-

me despacho no Processo TRT P-42/75, em data de 20.01.75.

(G. — Reg. n. 214)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital fica citada a firma "Parquet do Pará S/A", cujo endereço é incerto e não sabido, a pagar na Secretaria da 4ª. J.

C. J. de Belém, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 8.318,93 e ilíquido (oito mil trezentos e dezoito cruzeiros e noventa e três centavos) e ilíquido, correspondente

ao Principal e às Custas devidas nos termos da Sentença prolatada pela MM. 4a. JCJ de Belém, nos Processos n. JCJ-1.047/74 e anexos, em audiência de... 29.11.1974, às 17:30 horas, cuja conclusão é a seguinte:

RESUMO

Reclamantes:		
Manoel Januário da Silva	1.176,54	
Odonato da Silva Filho	1.361,01	
Benedito de Oliveira Ribeiro	1.258,05	
Olyar Dornelas de Almeida	1.021,60	
Liberto da Silva	1.161,32	
Anfilóquio Assunção Barbosa Lopes	1.374,60	
Osvaldino Ferreira	662,56	8.015,68
<hr/>		
... Custas da Condenação	286,27	
... Custas da Citação	16,98	303,25
<hr/>		
Guias do F.G.T.S. (Cód. 01) para todos os reclamantes		ILÍQUIDO
... Total a ser depositado		Cr\$ 8.318,93 e ilíquido

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Maria de Lourdes Beckmann França, Aux. Jud., datilógrafa. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 210)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma R. Santos S/A Indústria e Comércio, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.074,31 (dois mil setenta e quatro cruzeiros e trinta e um centavos), correspondente ao principal e às custas, devidos nos autos do Processo n. 4a. JCJ-785/74, em que é reclamada a referida firma, e reclamante Benedito Almeida.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supracitado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Maria de Lourdes Beckmann França, Aux. Jud., datilógrafa. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 210)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

faz saber que, pelo presente Edital, fica notificada a firma "Empresa Soares S/A", com endereço incerto e não sabido, reclamada-executada nos Processos n. 4a. JCJ-80/71 e anexo, em que são reclamantes-exequentes: Wilson de Paula Rodrigues e outro, para comparecer na Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de retirar os bens penhorados nos autos dos Processos supracitados.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Maria de Lourdes Beckmann França, Aux. Jud., datilógrafa. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 210)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Gildásio Mendes Sales, que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte-reclamado no processo n. 4a. JCJ-1.170/74, em que é reclamante Firmo de Lima Marques, para tomar ciência do teor da sentença proferida no dia 20.01.75, às 13:00 horas, cuja conclusão é a seguinte:

"Resolve a MM. 4a. JCJ de Belém, sem divergência de votos, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo reclamado Arifindo Alves Moreira, excluindo-o da relação jurídica processual por ser parte ilegítima no feito. No mérito, ainda sem divergência, julgar a reclamatória procedente em parte, para condenar o litisconsorte Gildásio Mendes Sales — Fazenda Turfácu, a pagar ao reclamante Firmo de Lima Marques a quantia de Cr\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte cruzeiros), a título de aviso prévio: Cr\$ 120,00; férias:

Cr\$ 100,00; 13o. salário: Cr\$ 150,00; saldo de salário: Cr\$ 750,00. Transitado em julgado a presente decisão a Secretaria anotará a carteira de trabalho do reclamante, com o empregador Gildásio Mendes Sales — Fazenda Turfácu, observando os dados de fls. 2. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Improcedente a parcela de FGTS por falta de amparo legal. Custas de... Cr\$ 86,78, pelo litisconsorte e de... Cr\$ 10,00 pelo reclamante, sobre o valor de Cr\$ 100,00 arbitrado para a parcela julgada improcedente, de que fica isento por perceber menos do dobro do salário mínimo regional.

Secretaria da 4a. JCJ de Belém, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Auxiliar Judiciário — AJ-022.5, datilógrafa. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 209)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM PORTARIA N. 01. DE 13 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Platão Barros, Juiz do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, etc.

Resolve designar a funcionária Oscarina Vasconcelos de Miranda, Auxiliar Judiciário, TRT-8a.-AJ-022.5, lotada e em exercício nesta Junta, para substituir o funcionário José Alexandre de

Mello Junior, encarregado do Setor de Execução desta Secretaria, em gozo de férias regulamentares, no período de 13 de janeiro a 11 de fevereiro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PLATÃO DE BARROS

Juiz Presidente da 5ª JCJ de Belém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, em data de 21 de janeiro de 1975, conforme despacho no Processo TRT P-51/75.

(G. — Reg. n. 214)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Raimundo Gomes da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ-668/74, contra Serv. Topográficos e Agríc. Ltda. — SERTOPAGRI, para no prazo de cinco (5) dias, depositar na Secretaria desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a quantia de Cr\$ 176,26 (cento e setenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), correspondente às custas processuais devidas no processo supramencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª. JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

ELIETTE MARY CHAVES MATTOS
Diretora de Secretaria

(G. — Reg. n. 212)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Expedito Conceição de Souza, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ-776/74, contra Primar S/A, para comparecer no prazo de cinco (5) dias, à Secretaria desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco, a fim de manifestar-se sobre os cálculos referentes ao processo supramencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª. JCJ de Belém.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

ELIETTE MARY CHAVES MATTOS
Diretora de Secretaria

(G. — Reg. n. 212)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Ermano Solimões, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ-780/74, contra Restaurante "O Regatão Ltda", para comparecer no prazo de cinco (5) dias, à Secretaria desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco, a fim de manifestar-se sobre os cálculos referentes ao processo supramencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª. JCJ de Belém.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

ELIETTE MARY CHAVES MATTOS
Diretora de Secretaria

(G. — Reg. h. 212)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Adamor Furtado Miranda, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ-933/74, contra OLPASA, para comparecer no prazo de cinco (5) dias, à Secretaria desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar, a fim de manifestar-se sobre os cálculos referentes ao processo supramencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª. JCJ de Belém.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

ELIETTE MARY CHAVES MATTOS
Diretora de Secretaria

(G. — Reg. n. 212)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Teodoro Costa Sobrinho, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ-86/74, contra Otávio Nunes Costa, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 16.10.74 e cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta sem divergência de votos julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Otávio Nunes Costa, a pagar ao reclamante Teodoro Costa Sobrinho a importância de novecentos e oitenta e cinco cruzeiros, referente ao valor da empreitada. Juros e correção monetária consoante o pedido e na forma da lei. Custas pelo demandado sobre o valor fi-

xado para alçada (hum mil cruzeiros) na quantia de Cr\$ 77,70.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco.

Belém, 17 de janeiro de 1975.

ELIETTE MARY CHAVES MATTOS
Diretora de Secretaria

(G. — Reg. h. 211)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado, Altevir Lustosa de Farias, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ-628/74, contra R. Santos S/A — Ind. e Comércio, para comparecer na Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar, a fim de apresentar sua Carteira de Trabalho, a fim de serem extraídas as variações salariais.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª. JCJ de Belém.

Belém, 21 de janeiro de 1975.

ELIETTE MARY CHAVES MATTOS
Diretora de Secretaria

(G. — Reg. n. 213)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Manoel José de Souza, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ-726/74, contra Usina Progresso S/A, para comparecer à Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (5) dias, a fim de depositar a importância de... Cr\$ 107,22 (cento e sete cruzeiros e vinte e dois centavos) correspondente às custas processuais.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª. JCJ de Belém à Trav. D. Pedro I 750 3o. andar, 3o. bloco.

Belém, 21 de janeiro de 1975.

Diretora de Secretaria

ELIETTE MARY CHAVES MATTOS

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

PORTARIA N. 01/75 — DE 07 DE

JANEIRO DE 1975

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, no uso

de suas atribuições; e

Considerando que o Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, Alberto Diniz, nesta data entrou em gozo de férias referentes ao exercício de 1975, sendo necessária a designação de outro funcionário para substituí-lo,

RESOLVE:

Designar o Auxiliar de Portaria PJ-7, Cláudio Francisco dos Santos, para substituir o Oficial de Justiça Avaliador, Alberto Diniz, enquanto durar o seu afastamento.

Dê-se ciência e cumpra-se remetendo cópia deste ato ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em três (3) vias, para efeito de homologação e posterior publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Santarém, 7 de janeiro de 1975.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Suplente de Juiz Presidente da JCY de Santarém.

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 20 de janeiro de 1975, conforme despacho no Processo TRT P-41/75.

(G. — Reg. n. 214)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
EDITAL

CONCURSO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO
C-83

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Comissão do Concurso C-83, faço público que estará aberta, pelo prazo de vinte (20) dias, no período de cinco (5) a vinte e quatro (24) de fevereiro de 1975, a inscrição ao concurso público de provas para provimento de cargos da classe inicial de Auxiliar Judiciário TRT 8a.-AJ-022.4 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região para exercício em Parintins, Breves, Porto Velho, Macapá, Rio Branco, Castanhal e Capanema.

a) a inscrição dos candidatos será feita no horário de expediente normal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 8a. Região, nas seguintes sedes: em Parintins no Boulevard 14 de Maio h. 1652; em Breves, na Praça 3 de Outubro, esquina da Avenida Presidente Getúlio; em Porto Velho, na Avenida 7 de Setembro n. 543; em Macapá, na Rua Procópio Rola n. 294; em Rio Branco, na Travessa Benjamin Constant n. 266; em Castanhal, na Avenida Barão do Rio Branco n. 1721; em Capanema na Rua Barão de Capanema n. 1314.

b) São requisitos para a inscrição:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. Idade — Superior a 18 anos e inferior a 40 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do art. 19 da Lei n. 1.711/52.

4. Serviço Militar — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Idoneidade Moral — Apresentação de atestado de antecedentes criminais fornecido pelo órgão local de Segurança Pública, em data posterior à de abertura da inscrição do Concurso.

6. Título de Eleitor — Comprovar, no ato da inscrição estar em dia com as obrigações eleitorais.

7. Identidade — Carteira de identidade ou certidão de registro civil de nascimento ou casamento.

8. Fotografias — Duas fotografias recentes, no tamanho 3x4, tiradas de frente e sem chapéu.

9. Escolaridade — Prova de conclusão de curso de ensino de 2o. grau, ou do curso colegial ou equivalente.

Observação: Os documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópia devidamente autenticada.

10. Investigação Social — Para efeito de investigação social, destinada a comprovar a não existência ou contra-indicação para o exercício do cargo o candidato deverá apresentar atestados de bons antecedentes, com firmas reconhecidas, fornecidos por seus três últimos empregadores, com datas de ingresso e saída, e motivo de afastamento, ou por três pessoas idôneas no caso de nunca ter sido empregado, obrigação essa que permanecerá no caso do exercício em menos de três empregos sem prejuízo de outras diligências a critério da Comissão.

c) Os candidatos deverão preencher e firmar a ficha de inscrição e o cartão de identificação, sem o qual não serão admitidos às provas.

d) O candidato deverá pagar, no ato da inscrição a taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), mediante recibo.

e) A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida e, por igual, não será aceita a ficha que apresentar rasura ou emenda.

f) Não será permitida, sob qualquer pretexto inscrição condicional, devendo ser indeferido liminarmente o pedido insuficientemente instruído.

g) O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

h) As provas para os candidatos inscritos em Capanema e Castanhal serão realizadas conjuntamente neste último Município (Castanhal), em local que

previamente se informará através dos postos de inscrição respectivos e de acordo com o calendário estabelecido.

Belém, 22 de janeiro de 1975.

ALDENOR DA PAIXÃO E SILVA
Secretário da Comissão

Visto:

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho — Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO N. 1090/75

Processo TRT P-04/75

Aprova as Instruções para o Concurso de Auxiliar Judiciário TRT-8a.-AJ-022.4 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a se realizar em Parintins, Capanema, Breves, Macapá, Rio Branco, Porto Velho e Castanhal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o art. 115, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do art. 19, inciso XIV do Regimento Interno,

Resolve aprovar as seguintes Instruções, destinadas a regular o Concurso de provas para provimento dos cargos da classe inicial de Auxiliar Judiciário TRT-8a.-AJ-022.4 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a se realizar em Parintins, Capanema, Breves, Macapá, Rio Branco, Porto Velho e Castanhal.

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 1º — No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. Idade — Superior a 18 anos e inferior a 40 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do art. 19 da Lei n. 1.711, de 28.10.52.

4. Serviço Militar — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Idoneidade Moral — Apresentação de atestado de antecedentes fornecidos pelo órgão local da Segurança Pública.

6. Título de Eleitor — Comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

7. Identidade — Carteira de identidade ou certidão do registro civil de nascimento ou casamento.

8. Fotografias — Apresentar duas fotografias recentes, no tamanho 3x4, tiradas de frente e sem chapéu.

9. Escolaridade — Prova de conclusão do curso de ensino de 2o. grau, ou colegial ou de nível equivalente.

10. Investigação Social — Para efeito de investigação destinada a comprovar a não existência de contra-indicação para o exercício do cargo, o candidato deverá apresentar atestado de bons antecedentes fornecido por seus três últimos empregadores, com datas de ingresso e saída no emprego, e motivo do afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado, ou ter tido menos de três empregos, apresentar o atestado, firmado por três pessoas idôneas, sem prejuízo de outras diligências que, a critério da Comissão, sejam necessárias.

Parágrafo único — Os documentos exigidos deverão ser apresentados no ato da inscrição, em fotocópia devidamente autenticada.

DAS PROVAS E NOTAS

Art. 2º — O concurso constará de provas de seleção, que serão as seguintes:

- a) Prova de Português;
- b) Prova de Direito;
- c) Prova de Matemática; e
- d) Prova de Dactilografia.

§ 1º — A prova de Português constará de:

I. Redação de ofício ou relatório, em que serão apreciadas a clareza de expressão, a precisão dos termos e a correção de linguagem.

II. Correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvam conhecimento de assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia Oficial. Regras de acentuação gráfica. Abreviaturas na Redação Oficial.
2. Classificação das palavras variáveis e invariáveis; flexões.
3. Formação das palavras — Emprego da crase.
4. Concordância nominal e verbal. Casos gerais.
5. Regência de verbos.
6. Colocação dos pronomes oblíquos. Função do "que" e do "se".
7. Uso do infinitivo pessoal e impessoal. Emprego impessoal dos verbos haver e fazer.
8. Análise sintática — sujeito, predicado e predicativo. Predicados nominal e verbal. Complementos nominal e verbal. Agente da passiva. Adjuntos adnominal e adverbial. Aposto e vocativo.
9. Principais vícios de linguagem.
10. Principais figuras de estilo. Da pontuação.

III. Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 2º — A prova de Direito constará de:

I — Elementos de Direito do Trabalho, Processo Trabalhista e Direito Constitucional:

1. Organização da Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento — Juizes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho — Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, suas atribuições.

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social. Requisitos e valor das anotações.

3. Duração do Trabalho. Limites da jornada de trabalho. Período de descanso e sua remuneração.

4. Salário mínimo. Fixação para os Estados do Pará, Amazonas e Acre.

5. Férias do empregado nas empresas privadas. Duração e condições de aquisição.

6. Auxílio gravidez para a mulher empregada nas empresas privadas. Contrato de trabalho do menor aprendiz.

7. Gratificação natalina.

8. Do contrato individual do trabalho — Definição e prazos de duração do contrato individual de trabalho. Especificação das modalidades de salários. Tempo de Pagamento.

9. O salário família e sua aplicação-condições de percepção.

10. Causas de rescisão do contrato individual do trabalho. Aviso prévio. Indenização pelo tempo de serviço. Empregado estável.

11. Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço.

12. Formas de reclamação. Dissídios individuais e dissídios coletivos. Notificação das partes. Prazo de prescrição para reclamação.

13. Homologação de rescisão do contrato de trabalho dos empregados estáveis e não estáveis.

14. Recursos admissíveis no processo trabalhista. Prazos de recursos.

15. Cálculo das custas na Justiça do Trabalho.

16. Poderes da República. Órgãos do Poder Judiciário Federal.

17. Pessoal Judiciário e Administrativo da Justiça do Trabalho. Direitos e Deveres (Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho).

II — Elementos de Direito Administrativo e Direito Penal:

1. Organização da Administração Pública Federal. Reforma Administrativa (Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67 e alterações posteriores).

2. O funcionário público civil e seu estatuto. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

3. Vencimentos e remuneração. Gratificação. Diárias e ajuda de custo. Licença e férias. Estabilidade. Aposentadoria.

4. Sistema de Promoção dos funcionários públicos civis pelo Estatuto e legislação posterior.

5. O sistema de Orçamento no Serviço Público Federal.

6. Da responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos. Crime contra a administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação do sigilo funcional.

III — Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 3º — A Prova de Matemática constará de:

I — Resoluções de questões objetivas sobre o assunto do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidade de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3. Potência e raízes: operações com potência. Regra prática para extrair raiz quadrada.

4. Divisão proporcional: regra de três simples e composta.

5. Percentagem e juros simples.

II — Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 4º — A Prova de Dactilografia constará de:

Trabalho dactilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais no trabalho, constante de cópia de original que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita, com correção marcada à margem transposição, inclusão e supressão de frases.

II — Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 5º — As notas variarão de zero (0) a dez (10) pontos e o resultado final será a média dos graus obtidos nas quatro provas, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 5 (cinco) e, pelo menos, 5 (cinco) pontos em cada prova.

§ 6º — Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

a) melhor resultado na prova de Português;

b) melhor resultado na prova de Direito;

c) melhor resultado na prova de Dactilografia.

Art. 3º — A abertura da inscrição ao concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Pará e, também, no órgão oficial de publicação dos Estados do Amazonas e do Acre e afixado nos quadros de Editais das Juntas de Parintins, Caparuema,

Breves, Macapá, Rio Branco, Porto Velho e Castanhal, além da divulgação por outros meios existentes no local.

Art. 4º — A inscrição dos candidatos será feita nas Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento referidas no artigo anterior desta Resolução, perante funcionários para esse fim designado.

Art. 5º — O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição, e o pagamento da taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 6º — Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

Art. 7º — A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura, o que se exigirá, igualmente, quanto ao preenchimento da ficha de informações para investigação social.

Art. 8º — Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 9º — A inscrição será aberta pelo prazo de vinte (20) dias.

Art. 10 — Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo funcionário ou órgão encarregado de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 11 — O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 12 — As provas de seleção serão realizadas após o mínimo de 30 (trinta) dias do encerramento da inscrição.

Art. 13 — As provas do Concurso terão a duração que for determinada pela Comissão respectiva, e se realizarão em todas as Juntas de Conciliação e Julgamento citadas no art. 3º desta, no mesmo momento e em locais pré-fixados, com aviso público que terá a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, e serão prestadas perante ela ou subcomissão ou pessoa designada pelo Presidente do TRT.

Parágrafo único — Nas provas será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de cor azul.

Art. 14 — Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição do grau zero à prova a que tiver faltado.

Art. 15 — O candidato deverá exhibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 16 — O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma, sem a devida autorização,

ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 17 — Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 18 — Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham os folhetos serão destacados, logo após o término de cada prova, e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento.

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, no folheto do qual o talão for destacado.

Art. 19 — O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 20 — A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art. 21 — A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída nota zero.

Art. 22 — Divulgado o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) o pedido de revisão será fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deverá ser atribuído maior grau;

b) o pedido será apresentado à Comissão do Concurso até dois (2) dias depois da ciência do julgamento, conforme divulgação organizada, cabendo à referida comissão a decisão, que será irrecorrível.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 23 — O Presidente do Tribunal designará uma Comissão, composta de 3 (três) membros, sendo um deles Juiz do Trabalho, sob cuja Presidência funcionará, para proceder à realização do concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 24 — A comissão funcionará na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e será auxiliada por subcomissões ou pessoas, fora da sede, podendo requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 25 — A Comissão providenciará a publicação do edital de inscrição, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de sua designação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 — Os resultados finais do concurso serão publicados, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos de cada localidade.

Art. 27 — A homologação do concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 28 — O concurso será válido por dois (2) anos, a contar da data da homologação.

Art. 29 — A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 30 — A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

Art. 31 — Não poderão ser membros da Comissão do Concurso parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 32 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 33 — As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 15 de janeiro de 1975.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Vice-Presidente

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES, Juíza Togada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

ATO N. 03 — DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do E. Tribunal, em sessão realizada a 20 de janeiro em curso, e o que consta do Processo TRT P-47/75,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de... 20.01.75, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sérgio Augusto Moura Chagas, do cargo de Técnico de Serviços Judiciários, Classe A, Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Tribunal de Contas

Presidente: **MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

RESOLUÇÃO N. 5.877

(Processo n. 29.582)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974:

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

R. E. S. O. L. V. E:

Unanimemente, deferir os Termos de Contratos celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIN e os Senhores: Milzes Gonçalves da Silva Teixeira, Dorival de Jesus Freire de Oeiras, Vitória Bentes Brandão, Maria Marcelina Farias Fernandes, Leonor Maria de Sousa Dias, Lucimar Oeiras Castro Eleeres, Joana França da Silva, Ana Barata Pinto, Favacho, Elena Nilce Pinto, Maria Monteiro Neves, Léa Teixeira Silva, Jandira Mendes Pinheiro da Silva, Maria das Graças Monteiro Saraiva, Maria Ferreira das Neves, Benedita Barroso Cardoso, Nazaré Botelho Malcher das Neves, Maria Benedita Monteiro Freire, América Freire da Costa, Diva Pinto Silva de França, Raimunda Maria Monteiro Alves.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 176)

RESOLUÇÃO N. 5.878

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974:

Considerando o despacho favorável exarado nos autos dos processos n. 29.633, 29.681 e 28.868, pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

R. E. S. O. L. V. E:

Unanimemente, deferir os cadastramentos abaixo relacionados:

PROCESSO N. 29.633 — Resolução n. 102 de 16.11.73 e Decreto n. 04 de 17.11.73, que majora os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Juruti.

PROCESSO N. 29.681 — Lei n. 008, de 27.05.74 e Decreto n. 011, de 30.05.74, que autorizam o aumento de

subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, do Município de Cachoeira do Arari.

PROCESSO N. 28.868 — Lei n. 2556, de 10.10.73, que concede aumento ao funcionalismo da Prefeitura Municipal de Óbidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 176)

RESOLUÇÃO N. 6.112

(Processo n. 30.617)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

R. E. S. O. L. V. E:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 671 e o Decreto n. 74, ambos datados de 18 de novembro de 1974, que aumentam os subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Juruti, a partir de 01 de setembro de 1974, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 176)

RESOLUÇÃO N. 6.113

(Processo n. 29.911)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

R. E. S. O. L. V. E:

Reabrir a instrução do processo n. 29.911, prestação de contas da Prefeitura Municipal de BONITO, referente ao exercício de 1973, pelo prazo de trinta (30) dias excluída do mesmo as manifestações finais da Auditoria e da Procuradoria, nos termos do art. 102, parágrafo 1º, do Regimento Interno. Reaberta a instrução o Auditor deverá promover sindicância na Prefeitura Municipal de Bonito, relativamente ao exercício acima aludido, visando, no mais curto prazo possível o esclarecimento das irregularidades apontadas pelo Departamento Técnico. Deverá, também, o Auditor fazer chegar ao processo as peças que se encontram ausentes ou declarar a inexistência das mesmas, apresentando finalmente, relatório complementar conclusivo.

A Presidência fixará prazo para a permanência do Auditor no Município de Bonito, podendo, caso julgue necessário, determinar que o mesmo se faça acompanhar de funcionário do Departamento Técnico.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 176)

RESOLUÇÃO N. 6.114

(Processo n. 26.232)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de janeiro de 1975.

Considerando o relatório do Auditor José Tadeu Leão de Sâles.

R. E. S. O. L. V. E:

Reabrir a instrução do processo n. 26.232, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Moju, referente ao exercício financeiro de 1972, para que, no prazo de trinta (30) dias, seja efetuada a devida diligência junto a Câmara Municipal no sentido de obter o resultado final do julgamento das contas do exercício anterior.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
(Impedido de votar)
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. Reg. — n. 176)

RESOLUÇÃO N. 6.115
(Processo n. 30.814)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Resolução n. 01, de 26.7.74, que reajusta em vinte e cinco por cento (25%) os vencimentos dos servidores da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, a contar de 1º de agosto de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:
Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador
(G. Reg. — n. 176)

RESOLUÇÃO N. 6.116
(Processo n. 30.971)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 752 de 26.11.74, que reajusta os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Breves, de contratos, em n. de 61, referem-se a locação de contas do exercício de 1975, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 176)

RESOLUÇÃO N. 6.117
(Processo n. 30.340)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho favorável pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Contratos de Trabalho, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e os Senhores José Morais Pinto e Samuel dos Reis Araujo, para execução dos serviços de mão de obra de pedreiro na construção de meio-fio esgoto e pavimentação de uma rua do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:
Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador
(G. Reg. — n. 176)

RESOLUÇÃO N. 6.118
(Processo n. 30.010)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

"Falta aos contratos objeto deste processo elemento essencial, que é justamente, a declaração expressa da verba que dará cobertura às despesas correntes; e que na cláusula 4a. é considerada desde logo empenhada. Todos os contratos, em n. de 61, referem-se a locação de serviço de professoras ou ser-taçao de contas do exercício de 1975, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora. O serviço certamente já vem sendo prestado pois quasi a totalidade dos contratos foi firmado no mês de abril. Uma simples cláusula aditiva teria regularizado facilmente a falha, solucionando o impasse, fato que deve ser levado em consideração, visto tratar-se de contratos que interessam ao setor de Educação. As duas outras falhas (falta de empenho e de escrituração em livro próprio) não são de molde a invalidar

os contratos, mas sua remessa a este Tribunal de Contas é igualmente imprescindível.

Concordamos pois com a Procuradoria, quando declara que não pode opinar pelo cadastramento, entretanto, concluímos pela ANEXAÇÃO DESTE PROCESSO ao de prestação de contas, devendo a digna Presidência, através officio, insistir solicitando a remessa do Termo Aditivo que dará legalidade aos contratos, bem como dos demais elementos indispensáveis, para ver se até o encerramento da instrução da prestação de contas pertinente ao município, (exercício de 1974), os contratos já estão legalizados, pois não nos parece justo que pobres professoras primárias sofram as consequências decorrentes de uma falha TÃO FACIL de corrigir".

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar anexar o Processo n. 30.010, que trata do cadastramento de Contratos, ao processo de prestação de contas do exercício de 1974 para apreciação em conjunto com mesma nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:
Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador
(G. Reg. — n. 176)

RESOLUÇÃO N. 6.119
(Processo n. 29.342)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

"Os créditos especiais de que cuidam os presentes autos tiveram sua redação alterada, declarando-se que houve incorreção nos textos dos respectivos atos de autorização e abertura modificados sem as cautelas legais, isto é, anulação e novos atos que substituiriam os anteriores.

Estamos no final do exercício, não cabendo diligência para apurar se as incorreções do texto foram de ordem datilográficas ou não, o certo é que o teor das leis e decretos diverge em número e redação, dos originais.

Acolhendo parecer da Procuradoria, opinamos pela juntada deste processo

ao de prestação de contas para exame em conjunto, sugerindo que se oficie ainda uma vez solicitando esclarecimentos sobre o assunto já que a legalidade dos créditos é imprescindível para a cobertura das despesas realizadas com amparo nos mesmos interessando ao exercício de 1975".

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar anexar o Processo n. 29.342, que trata do cadastramento dos Créditos Especiais, ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, exercício de 1974, para apreciação em conjunto com a mesma nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. - n. 176)

RESOLUÇÃO N. 6.120

(Processo n. 29.526)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de janeiro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, da autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. - n. 176)

RESOLUÇÃO N. 6.121

(Processo n. 29.322)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho proferido pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Relatora, constante dos autos do Processo n. 29.322 prestação de contas da Prefeitura Municipal

de Santana do Araguaia, exercício de 1973.

R E S O L V E:

Reabrir a instrução do processo n. 29.322, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, referente ao exercício de 1973, pelo prazo de quinze (15) dias para que a Auditoria providencie junto aos órgãos técnicos deste Tribunal seja apurado através demonstrativo, quais os créditos suplementares utilizados na execução da despesa, relacionando-se por função e indicando saldos, tomando por base o quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada de forma a possibilitar a verificação se foi ou não utilizado o excesso correspondente aos créditos suplementares abertos no exercício. Outrossim seja verificado se o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 foi anulado, uma vez que o mesmo não consta no Balanço Orçamentário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. - n. 176)

RESOLUÇÃO N. 6.122

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de janeiro de 1975.

R E S O L V E:

Aprovar o Orçamento Analítico do Tribunal de Contas do Estado do Pará, para o exercício de 1975, constante dos Quadros Anexos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA 1975

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Código	Especificação	Elemento	Categ. Econômica	Cr\$ 1,00
3.0.0.0	Despesas Correntes			4.350.060
3.1.0.0	Despesas de Custeio			4.330.050

3.1.1.0	Pessoal	2.700.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	320.010	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	810.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos	400.020	
3.1.5.0	Despesas de Ex. Anterior	100.020	
3.2.0.0	Transferências Correntes		
	Contribuição de Prev. Social	20.010	20.010
			518.010
4.0.0.0	Despesas de Capital		
4.1.0.0	Investimentos		398.010
4.1.3.0	Equipam. e Instalações	170.010	
4.1.4.0	Material Permanente	228.000	
4.2.0.0	Inversões Financeiras		
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	120.000	120.000

Pessoal e Enc. Sociais	Outras Desp. Corr.	Total D. Corr.
2.720.010	1.630.050	4.350.060

Investimentos	Inv. Financ.	Trans. de Cap.	Total da Desp. Cap.
398.010	120.000	-	518.010

TOTAL GERAL 4.868.070

**ORÇAMENTO ANALÍTICO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

N O M E N C L A T U R A	CODIGO
ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Pará	0200
UNIDADE: Gabinete da Presidência	53
PROGRAMA: Administração	07
SUB-PROGRAMA: Administração Superior (Legislativo)	002
ATIVIDADE: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Ampliação dos Recursos Públicos	2.002
NATUREZA DA DESPESA	

Cr\$ 1.00
3.0.0.0 Despesas Correntes 4.350.060

3.1.0.0 Despesas de Custeio 4.330.050

3.1.1.0 Pessoal 2.700.000

3.1.1.1 Pessoal Civil 2.700.000

01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 2.222.500

01.01 Vecimentos 1.410.000

01.04 Auxílio P/Diferença de Caixa 480

01.05 Gratificação de Função 95.000

01.08 Grat. Adicional por Tempo de Serviço 135.020

01.09 Grat. pelo Reg. Tempo Integral 564

01.13 Grat. de Representação 18.000

02.00 DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL 477.500

02.01 Ajuda de Custo 10.000

02.02 Diárias 91.000

02.03 Substituições 19.900

02.04 Grat. por Prestação de Serviços Extraordinários 1.500

02.05 Grat. de Representação de Gabinete 20.100

02.11 Outras Despesas Variáveis 335.000

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 320.010

01.00 Impressos, artigos de expediente 90.000

02.00 Artigo de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem 10.000

03.00 Combustível e lubrificante 20.000

04.00 Mat. e Acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis 45.000

07.00 Gênero de alimentação 2.000

09.00 Matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação; material p/conservação de bens imóveis 10.000

10.00 Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso 3.000

11.00 Vestuários, uniformes, artigos p/esportes, jogos, etc. 50.000

13.00 Material para fotografias, gravação 2.000

14.00 Lâmpadas incandescentes, fluorescentes, acessórios p/instalações elétricas 28.000

15.00 Outros materiais de consumo 60.010

320.010

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 810.000

02.00 Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios 30.000

03.00 Assinaturas de jornais, de recortes, de publicações periódicas 10.000

04.00 Iluminação, Força Motriz e gás 210.000

05.00 Serviços de Asseio e Higiene, taxas de água, esgoto, lixo e outros correlatos 120.000

06.00 Reparos, adaptações e conservação de bens e imóveis 80.000

07.00 Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação 30.000

09.00 Serviços de comunicação em geral 00.000

11.00 Seguros em geral 5.000

15.00 Outros Serviços de Terceiros 265.000

810.000

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS 400.020

01.00 Despesas miúdas de pronto pagamento 50.000

02.00 Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas 20.000

03.00 Festividades, recepções, hospedagens e homenagens 50.000

07.00 Exposições, Congressos e Conferências 20.000

08.00 Assistência Social 120.000

10.00 Outros Encargos 140.020

400.020

3.1.5.0 Despesas do Exercício Anterior 100.020

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 20.010

3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social

3.2.5.1 Entidades Federais

07.00 Contribuições de Previdência Social 20.010

N O M E N C L A T U R A **CODIGO**

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Pará 0200

UNIDADE: Gabinete da Presidência 53

FUNÇÃO: Legislativo 01

PROGRAMA: Administração 07

SUB-PROGRAMA: Controle Financeiro e Orçamentário Externo 002

ATIVIDADE: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Ampliação dos Recursos Públicos 2.002

NATUREZA DA DESPESA

Cr\$ 1.00

4.0.0.0 Despesas de Capital 59.000

4.1.0.0 Investimentos 59.000

4.1.3.0 Equipamentos e Instalações 59.000

4.1.3.4 Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica 40.000

4.1.3.7 Diversos equipamentos e instalações 19.000

N O M E N C L A T U R A **CODIGO**

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Pará 0200

UNIDADE: Gabinete da Presidência 53

FUNÇÃO: Legislativo 01

PROGRAMA: Administração 07

SUB-PROGRAMA: Controle Financeiro e Orçamentário Externo 002

ATIVIDADE: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Ampliação dos Recursos Públicos 2.002

NATUREZA DA DESPESA

Cr\$ 1.00

4.0.0.0 Despesas de Capital 170.000

		NATUREZA DA DESPESA	
4.1.0.0	Investimentos	178.000	Cr\$ 1.00
4.1.4.0	Material Permanente	178.000	120.000
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	20.000	120.000
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	50.000	120.000
07.00	Modelos, Utensílios de Escritório, Biblioteca, ensino, laboratório	5.000	
08.00	Mobiliário em geral	63.000	
11.00	Outros materiais de uso duradouro	40.000	

N O M E N C L A T U R A

CÓDIGO

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Pará 0200
 UNIDADE: Gabinete da Presidência 53
 FUNÇÃO: Legislativo 01
 PROGRAMA: Administração 07
 SUB-PROGRAMA: Controle Financeiro e Orçamentário Externo 002
 PROJETO: Ampliação e Renovação de Equipamentos 1.001

NATUREZA DA DESPESA

4.0.0.0	Despesas de Capital	Cr\$ 1.00
4.1.0.0	Investimentos	50.000
4.1.4.0	Material Permanente	50.000
11.00	Outros materiais de uso duradouro	50.000

N O M E N C L A T U R A

CÓDIGO

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Pará 0200
 UNIDADE: Gabinete da Presidência 53
 FUNÇÃO: Legislativo 01
 PROGRAMA: Administração 07
 SUB-PROGRAMA: Controle Financeiro e Orçamentário Externo 002
 PROJETO: Ampliação e Renovação de Equipamentos 1.001

NATUREZA DA DESPESA

4.0.0.0	Despesas de Capital	Cr\$ 1.00
4.1.0.0	Investimentos	111.010
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	111.010
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	50.000
4.1.3.7	Diversos equipamentos e instalações	61.010

N O M E N C L A T U R A

CÓDIGO

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Pará 0200
 UNIDADE: Gabinete da Presidência 53
 FUNÇÃO: Legislativo 01
 PROGRAMA: Administração 07
 SUB-PROGRAMA: Controle Financeiro e Orçamentário Externo 002
 PROJETO: Aquisição de Terreno para Ampliação da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará 1.002

RESOLUÇÃO N. 6.123

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de janeiro de 1975.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 3.893, de 30.12.74 (Documento protocolado sob o n. 00012, em 02.01.1975).

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, conceder à funcionária Maria das Graças Souza Lopes, Auxiliar de Direção deste Tribunal, noventa (90) dias de licença, de conformidade com o art. 107 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 06.01.1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
 Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. — n. 176)

RESOLUÇÃO N. 6.124

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de janeiro de 1975.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 3.893, de 30.12.74 (Documento protocolado sob o n. 00012, em 02.01.1975).

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, conceder à funcionária Sandra Maria Bezerra Lopes, Escriutária deste Tribunal, noventa (90) dias de licença, de conformidade com o art. 107 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 03.01.1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
 Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. — n. 176)